



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 42

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de março de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	14
Ministério da Saúde	16
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União ..	21
Ministério das Cidades.....	21
Ministério de Minas e Energia.....	21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	26
Ministério do Esporte.....	28
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	28
Ministério do Trabalho	28
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	28
Poder Judiciário.....	29
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	40

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.417, DE 1ª DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências", para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª.

X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada." (NR)

"Art. 3ª.

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão.

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas." (NR)

"Art. 5ª Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação." (NR)

"Art. 13.

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

....." (NR)

"Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tripla, e designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma:

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;

III - um representante do setor audiovisual independente;

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação;

V - um representante da comunidade cultural;

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica;

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;

X - um representante dos cursos superiores de Educação;

XI - um representante dos empregados da EBC.

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial de Programação de:

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato:

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses;

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros.

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação.

§ 11. (VETADO).

§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais." (NR)

"Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

"Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;

IV - (VETADO);

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente;

VII - (revogado).

§ 1ª (Revogado).

§ 2ª (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 3ª (Revogado)." (NR)

"Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos." (NR)

"Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1ª Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

§ 2ª (VETADO).

§ 3ª A indicação de membros para a composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4ª Sem prejuízo do disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5ª (VETADO).

§ 6ª Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 7ª As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto." (NR)

"Art. 20.

§ 3ª

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado." (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogado o inciso VIII do **caput** do art. 8ª da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Brasília, 1ª de março de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER

Dyogo Henrique de Oliveira

Grace Maria Fernandes Mendonça

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.994, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, em decorrência do disposto no Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da FUNDAJ para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) três DAS 101.4; e

b) seis DAS 101.3;

II - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: um DAS 102.5; e

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a FUNDAJ: um DAS 101.5.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a FUNDAJ, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - duas FCPE 101.2; e

II - seis FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos oito cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir no Estatuto da FUNDAJ por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas no Estatuto da FUNDAJ deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da FUNDAJ publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º O Presidente da FUNDAJ editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da FUNDAJ, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da FUNDAJ.

Art. 7º O Presidente da FUNDAJ poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º O Anexo II ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com as alterações do Anexo V a este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 7 de março de 2017.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 7.694, de 2 de março de 2012.

Brasília, 1º de março de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

José Mendonça Bezerra Filho

Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, fundação pública, vinculada ao Ministério da Educação, instituída por meio de autorização da Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, tem sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A FUNDAJ, cuja área de atuação é constituída pelas regiões Norte e Nordeste do País, tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FUNDAJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de direção superior: Conselho Diretor;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Planejamento e Administração;

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Pesquisas Sociais;

b) Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte; e

c) Diretoria de Formação Profissional e Inovação; e

V - órgão colegiado: Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º A administração superior da FUNDAJ será exercida pelo Conselho Diretor, composto pelo Presidente, pelos Diretores e pelo Coordenador de Programas Institucionais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



§ 1º O Presidente da FUNDAJ será nomeado por indicação do Ministro de Estado da Educação, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe, precedidas de aprovação pelo Conselho Diretor, serão submetidas pelo Presidente da FUNDAJ à aprovação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 4º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do órgão de direção superior

Art. 5º Ao Conselho Diretor compete:

I - formular as diretrizes estratégicas e definir as prioridades institucionais da FUNDAJ, em consonância com as políticas de educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação do Governo federal;

II - propor e apreciar as políticas que orientarão as atividades da FUNDAJ;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da FUNDAJ;

IV - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo da FUNDAJ, em consonância com as políticas e as diretrizes do Ministério da Educação:

- a) os planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos;
- b) o relatório anual de gestão e a sua execução orçamentária e financeira; e

c) as propostas de alteração do Estatuto e do regimento interno da FUNDAJ;

V - apreciar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes fixadas pelas autoridades competentes;

VI - pronunciar-se sobre a celebração de convênios e outros ajustes similares;

VII - aprovar a indicação do Auditor-Chefe; e

VIII - acompanhar os processos de avaliação de desempenho institucional da FUNDAJ.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará com o quórum mínimo de quatro membros com direito a voto.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos e caberá ao Presidente da FUNDAJ o voto de qualidade.

§ 4º O Presidente da FUNDAJ exercerá a presidência do Conselho Diretor e será substituído, em suas faltas e seus impedimentos legais, por seu substituto legal.

§ 5º O Chefe de Gabinete, o Procurador-Chefe, o Assessor de Comunicação, o Assessor Institucional e o Auditor-Chefe participarão das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 6º Nas reuniões do Conselho Diretor, os titulares serão substituídos, em suas faltas e seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais.

§ 7º O Conselho Diretor poderá criar câmaras de assessoramento técnico, científico, cultural e educacional para subsidiar suas deliberações sobre assuntos específicos.

§ 8º Os servidores da FUNDAJ poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, na forma estabelecida em regimento interno ou a convite do Presidente da FUNDAJ, sem direito a voto.

Seção II
Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente da FUNDAJ em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal; e

III - incumbir-se das atividades de comunicação, de integração institucional e de ouvidoria.

Seção III
Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à FUNDAJ, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNDAJ, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação da FUNDAJ, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNDAJ e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNDAJ, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete verificar a conformidade dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de recursos humanos da FUNDAJ com as normas vigentes e, especificamente:

I - proceder ao controle interno, por meio do acompanhamento, da fiscalização e do exame dos atos de gestão da FUNDAJ;

II - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da FUNDAJ;

III - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IV - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade do controle interno, com vistas a garantir a regularidade dos atos administrativos realizados pela FUNDAJ e o adequado atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU;

V - elaborar o plano e o relatório anuais de atividades de auditoria interna; e

VI - recomendar a apuração de responsabilidade, quando em sua atividade de auditoria e controle interno for observada irregularidade passível de exame e indicar com clareza o fato irregular.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Diretor, observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º À Diretoria de Planejamento e Administração compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de recursos humanos, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira do Governo Federal, de Gestão de Documentos de Arquivo e de Serviços Gerais e as atividades de organização e modernização administrativa;

II - coordenar o processo de planejamento estratégico, em conformidade com o plano plurianual; e

III - acompanhar física e financeiramente os planos e os programas e avaliá-los quanto à eficácia e à efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações.

Seção IV
Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. À Diretoria de Pesquisas Sociais, no campo das ciências sociais, compete:

I - desenvolver e executar estudos relacionados com a cultura, a memória e a identidade;

II - formular, planejar e coordenar linhas de pesquisa da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

III - desenvolver e executar estudos, planos e projetos, por sua iniciativa ou em parceria com instituições públicas e privadas, destinados à compreensão da realidade socioeconômica e territorial brasileira; e

IV - promover e difundir técnicas de pesquisa.

Art. 11. À Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte compete:

I - formular, planejar e coordenar as políticas de divulgação científica, de difusão cultural e de memória da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

II - registrar, salvaguardar e restaurar a memória histórico-cultural representativa da sociedade brasileira, nos campos da museologia e da documentação histórica; e

III - promover o acesso ao acervo institucional e ao conhecimento produzido por meio de estudos, pesquisas, projetos e cursos nas inter-relações entre arte, cultura, memória e educação.

Art. 12. À Diretoria de Formação Profissional e Inovação compete:

I - formular, planejar e coordenar a política de formação da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias

II - planejar, coordenar e executar atividades voltadas à formação, nos níveis de pós-graduação **lato e stricto sensu**, e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados nas áreas de atuação da FUNDAJ; e

III - desenvolver programas de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por dezoito membros, da seguinte forma:

I - dois membros natos:

a) o Ministro de Estado da Educação, que o presidirá; e

b) o Presidente da FUNDAJ; e

II - dezesseis membros, sendo:

a) quatro escolhidos entre profissionais liberais ou representantes da comunidade científico-cultural, educacional e empresarial, indicados pelo Presidente da FUNDAJ;

b) um representante eleito pelos servidores da FUNDAJ;

c) um representante indicado pelo titular de cada um dos seguintes Ministérios:

1. Ministério da Cultura;

2. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

3. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

4. Ministério da Integração Nacional;

d) três representantes dos serviços sociais autônomos, indicados, respectivamente, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, pelo Serviço Social da Indústria - Sesi e pelo Serviço Social do Comércio - Sesc;

e) dois representantes da comunidade universitária, indicados, respectivamente, pela Universidade Federal de Pernambuco e pela Universidade Federal Rural de Pernambuco; e

f) dois representantes de instituições financeiras oficiais, indicados, respectivamente, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

§ 1º Os membros a que se refere o inciso II do **caput** serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os membros a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do **caput** exercerão mandato de quatro anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 3º Os membros, referidos nas alíneas "c" a "f" do inciso II do **caput** poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa dos órgãos e das entidades que representam.



§ 4º Na hipótese de vacância no curso do mandato dos membros a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso II do **caput**, o substituto exercerá o restante do mandato, permitida uma única recondução, com a escolha do representante dos servidores da FUNDAJ substituto realizada por meio de nova eleição.

§ 5º Nas faltas ou impedimentos do Presidente, o Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, e, nas faltas ou impedimentos deste, por representante designado pelo Ministro de Estado da Educação especificamente para esse fim.

§ 6º O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano, por convocação do Presidente da FUNDAJ, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante requerimento aprovado por mais da metade de seus membros.

§ 7º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

§ 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

§ 9º A participação no Conselho Deliberativo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar a proposta do Conselho Diretor relativa às prioridades e às linhas gerais orientadoras das atividades da FUNDAJ e implementá-la e divulgá-la;

II - apreciar a proposta do Conselho Diretor relativa aos planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos, e encaminhar suas conclusões e recomendações à administração da FUNDAJ;

III - aprovar o relatório anual de gestão da FUNDAJ e a sua execução financeira e orçamentária;

IV - apreciar propostas relativas a alterações do Estatuto e do regimento interno da FUNDAJ;

V - criar, regulamentar ou extinguir prêmios de incentivo ao desenvolvimento científico, educacional e cultural;

VI - apreciar propostas de aquisição, cessão e alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com encargos;

VII - aprovar o seu regimento interno; e

VIII - apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos por quaisquer dos seus membros ou pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente da FUNDAJ

Art. 15. Ao Presidente da FUNDAJ incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - firmar convênios, contratos, acordos e ajustes, observada a legislação específica;

III - regulamentar e autorizar operações financeiras e a movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o regimento interno da FUNDAJ; e

IV - representar a FUNDAJ, podendo constituir mandatário para esse fim.

Seção II
Dos demais dirigentes

Art. 16. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos coordenadores-gerais e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNDAJ.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	ENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
	3		FG-1
	7		FG-2
	10		FG-3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE PESQUISAS SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral do Centro de Estudos de Cultura, Memória e Identidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Centro de Estudos em Dinâmicas Sociais e Territoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE MEMÓRIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2

Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação e de Estudos de Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral da Escola de Governo e Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12	4	20,16
DAS 101.4	3,84	13	49,92	10	38,40
DAS 101.3	2,10	34	71,40	28	58,80
DAS 101.2	1,27	18	22,86	16	20,32
DAS 101.1	1,00	22	22,00	16	16,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68	2	7,68
SUBTOTAL 1		93	195,25	77	167,63
FCPE 101.2	0,76	-	-	2	1,52
FCPE 101.1	0,60	-	-	6	3,60
SUBTOTAL 2		-	-	8	5,12
FG-1	0,20	3	0,60	3	0,60
FG-2	0,15	7	1,05	7	1,05
FG-3	0,12	10	1,20	10	1,20
SUBTOTAL 3		20	2,85	20	2,85
TOTAL		113	198,10	105	175,60

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO EM DECORRÊNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016, E SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REDUZIDO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNDAJ/MEC PARA A SEGES/MP (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	3	11,52
DAS 101.3	2,10	6	12,60
SUBTOTAL		9	24,12
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MEC PARA A SEGES/MP (b)	



		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	1	5,04
SUBTOTAL		1	5,04
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A FUNDAJ/MEC (c)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	1	5,04
SUBTOTAL		1	5,04
SALDO DO REMANEJAMENTO (d = a + b - c)		9	24,12
VALOR TOTAL DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 8.785, DE 10 DE JUNHO DE 2016 (e)			330,37
SALDO DE DAS-UNITÁRIO A SER REMANEJADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DE SUAS ENTIDADES VINCULADAS (f = e - d)			306,25

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS NA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A FUNDAJ/MEC	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.2	0,76	2	1,52
FCPE 101.1	0,60	6	3,60
SALDO DO REMANEJAMENTO		8	5,12

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-2	1,27	2	2,54
DAS-1	1,00	6	6,00
TOTAL		8	8,54

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 55, de 1º de março de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2016 (MP nº 744/16), que "Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que 'Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências', para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 5º e 6º do art. 15 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 5º As determinações expedidas pelo Comitê, no exercício de suas atribuições, serão de observância cogente pelos órgãos de administração da empresa.

§ 6º Em caso de descumprimento, pela Diretoria Executiva, de suas determinações, o Comitê acionará a comissão temática pertinente do Senado Federal, que tomará as providências cabíveis."

Incisos I, II e IV do art. 17 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"I - deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria Executiva para os veículos da EBC, na perspectiva da observância dos princípios da radiodifusão pública;

II - deliberar sobre alterações na linha editorial da programação veiculada pela EBC;"

"IV - convocar audiências e consultas públicas que oportunizem a ampla discussão sobre os conteúdos produzidos e que permitam qualificar o desempenho do serviço prestado;"

Razões dos vetos

"Os dispositivos contrariam a motivação central da Medida Provisória que ora se converte em lei, registrada em sua Exposição de Motivos, de buscar conferir maior flexibilidade e eficiência de gestão à EBC, recomendando-se assim o veto ao caráter deliberativo e cogente do recém instituído Comitê Editorial e de Programação e aos dispositivos conexos."

Já a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 11 do art. 15 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 11. O Comitê Editorial e de Programação contará com uma Secretaria Executiva."

Razão do veto

"O dispositivo representa a geração de despesa pública em projeto de iniciativa exclusiva do Presidente da República, violando o artigo 63, inciso I, da Constituição da República."

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acrescentou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§§ 2º e 5º do art. 19 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução."

"§ 5º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal."

Razões dos vetos

"Os dispositivos não se conformam com o atual regime jurídico das empresas estatais, que estabelece eleição de seu corpo diretivo pelo respectivo Conselho de Administração, bem como regula o prazo de gestão dos diretores, a teor da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ANEXO V

(Anexo II ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

"

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	DAS 102.5
	9	Assessor	DAS 102.4
	7	Assessor Técnico	DAS 102.3

....." (NR)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

"

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	7	43,89	7	43,89
DAS 101.5	5,04	30	151,20	30	151,20
DAS 101.4	3,84	83	318,72	83	318,72
DAS 101.3	2,10	86	180,60	86	180,60
DAS 101.2	1,27	103	130,81	103	130,81
DAS 101.1	1,00	122	122,00	122	122,00
DAS 102.5	5,04	6	30,24	5	25,20
DAS 102.4	3,84	30	115,20	30	115,20
DAS 102.3	2,10	23	48,30	23	48,30
DAS 102.2	1,27	55	69,85	55	69,85
DAS 102.1	1,00	62	62,00	62	62,00
SUBTOTAL 1		608	1.279,22	607	1.274,18
FG-1	0,20	225	45,00	225	45,00
FG-2	0,15	85	12,75	85	12,75
FG-3	0,12	32	3,84	32	3,84
SUBTOTAL 3		342	61,59	342	61,59
TOTAL		950	1.340,81	949	1.335,77

" (NR)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 8.852, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.008637/2016-00, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa DÍGITOS CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DE ANIMAIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.- ME, estabelecida à Rua Frei Gregório, 453, Monte Líbano, no município de Campo Grande, MS, CNPJ 15.016.158/0001-27, como entidade certificadora junto ao Sistema de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos- SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto n. 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 10 de fevereiro de 2017, e o que consta do processo 21000.028109/2016-57, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho para implementação do sistema integrado de medidas fitossanitárias de mitigação de risco associado às pragas *Amphitetranychus viennensis*, *Tetranychus kanzawai*, *Tetranychus truncatus*, *Crisicoccus matsumotoi*, *Planococcus kraunhiae*, *Acrobasis pyrivorella*, *Adoxophyes orana*, *Carposina sasakii*, *Conogethes punctiferalis*, *Grapholita dimorpha*, *Spilonota albicana*, *Spilonota ocellana*, *Alternaria gaisen*, *Botryosphaeria berengeriana f. sp. piricola*, *Gymnosporangium asiaticum*, *Gymnosporangium sabinae* e *Monilinia fructigena* na exportação de Pera (*Pyrus pyrifolia*) da República da Coreia (Coreia do Sul) para o Brasil.

MARCUS ANTONIO SEGURADO COELHO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 245, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, Seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro no Estado do Paraná, ano-safra 2016/2017, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir as cultivares, conforme abaixo especificadas:

GRUPO II
Região 2
TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA: RBO 2P1.
Região 3
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 2P1.
GRUPO III
Região 2
TAMONA AGROPECUÁRIA LTDA: RBO 4M1.
Região 3
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 4M1.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000701/2017-89, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 629, a empresa Brasiltrat Ltda. - EPP, CNPJ nº 20.035.006/0011-83, localizada na Vila Nova Escócia, 5917, Rod. RST 101, km 160, Mostardas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT); b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.012258/2016-45, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, município de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.032495/2008-27
Recorrente/Interessado: BRITIS TELECOM LTDA.
CNPJ/MF nº 05.995.218/0001-47. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 819, de 9 de fevereiro de 2017

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO AO FUST. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ARBITRAMENTO. IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL APRESENTADA. REVISÃO DO LANÇAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO CONHECIMENTO DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADA APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL. PROCESSO JUDICIAL SOBRE CIDE-FUNTTEL. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. PRESTAÇÃO CLANDESTINA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. PRESCRIÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA DA ANATEL. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso de Ofício em face do Despacho nº 4.519/2014/AFFO/SAF, de 29 de agosto de 2014, por meio do qual a Superintendência de Administração e Finanças - SAF reduziu valores relativos à contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST referente aos meses de agosto a dezembro de 2004. 2. Lançamento de ofício do tributo no valor de R\$ 964.674,46 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por arbitramento, dada a ausência de informações sobre a Receita Operacional Bruta - ROB da Prestadora. 3. Documentação contábil apresentada pela Prestadora em sede de impugnação. 4. Redução do lançamento dos créditos tributários para o valor de R\$ 229,77 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos). 5. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972. 6. As informações e documentos juntados aos autos permitiram identificar a ROB da Prestadora no período de agosto a dezembro de 2004, de modo a ser procedente a redução dos valores realizada por intermédio do Despacho nº 4.519/2014/AFFO/SAF, de 29 de agosto de 2014. 7. A petição protocolizada após o decurso do prazo recursal não deve ser conhecida, em decorrência da aplicabilidade do instituto da preclusão no processo administrativo. 8. O Processo nº 003970-05.2013.4.01.3810, que tramitou na 2ª Vara da Subseção de Pouso Alegre, da Seção Judiciária de Minas Gerais, não impede o presente julgamento, pois a lide judicial versa sobre a cobrança de CIDE-Funttel objeto da Notificação de Lançamento nº 0550/2009/FUNTTEL, e não sobre a CIDE-FUST tratada neste processo administrativo. 9. A apuração de possível irregularidade por exploração clandestina do serviço no período de fevereiro a julho de 2004 restou prejudicada, dada a incidência do instituto da prescrição. 10. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Anatel para a apuração de eventuais responsabilidades sobre a ocorrência de: (i) prescrição da ação punitiva no que se refere à possível prestação de serviços de telecomunicações sem a devida autorização no período de fevereiro a julho de 2004; e (ii) decadência quanto à extinção do crédito tributário relativo à CIDE-Fust referente ao período de fevereiro a julho de 2004. 11. Comunicação da presente decisão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança do Funttel, para que se tomem as providências cabíveis na esfera de suas atribuições. 12. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2017/SEI/OR (SEI nº 1122756), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição protocolizada em 13 de abril de 2016 (SEI nº 0409963), em decorrência da aplicabilidade do instituto da preclusão no processo administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 5.622-CD, de 22 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do dia 26 de dezembro de 2016, Seção 1, Página 5, retifica-se conforme abaixo:

Na alínea "c" do art. 2º:

Onde se lê:

"Art. 2º Determinar, em relação aos bens reversíveis, em até 6 (seis) meses a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, que a CLARO:

(...)

c) viabilize acesso remoto da Anatel ao sistema de informações que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos seus bens reversíveis, inclusive Inventário de bens do Ativo Imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis e Relação de Bens e Serviços Contratados a Terceiros, que já foi desenvolvido pelo GRUPO CLARO para atender às determinações do Ato nº 6.880, de 4 de agosto de 2014, disponibilizado via plataforma web. Em função da operação de incorporação que será realizada,

conceder anuência prévia para as seguintes transferências de Outorgas;"

Leia-se:

"Art. 2º Determinar, em relação aos bens reversíveis, em até 6 (seis) meses a contar da implementação da incorporação, sob pena de sua revogação, que a CLARO:

(...)

c) viabilize acesso remoto da Anatel ao sistema de informações que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos seus bens reversíveis, inclusive Inventário de bens do Ativo Imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis e Relação de Bens e Serviços Contratados a Terceiros, que já foi desenvolvido pelo GRUPO CLARO para atender às determinações do Ato nº 6.880, de 4 de agosto de 2014, disponibilizado via plataforma web."

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de janeiro de 2017

Nº 192/2016/SEI/CPRP/SCP - Processo nº 53500.004141/2016-01. Examinando os autos do Procedimento de Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e Intelig Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, em face da Telefônica Brasil S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, resolve: a) ARQUIVAR o processo nº 53500.004141/2016-01, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FILIPPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.269, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53516.000718/2017-17 - Expede autorização à KARINA SANCHES VALERIO, CPF nº 884.626.509-25, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 543, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à EDILIO FERRARI JUNIOR, CNPJ nº 05890740679, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 591, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à TV LESTE LTDA, CNPJ nº 21712856000160, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.069 - Expede autorização à GUARDIAN SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.273.810/0001-84 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 1.072 - Expede autorização à PLENA CONSULTORIA E PROJETO LTDA, CNPJ nº 41.749.326/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 1.076 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.079 - Expede autorização à LAGE & LAGE LTDA-ME, CNPJ nº 00.914.711/0001-71 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.



Nº 1.080 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.398.652/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.081 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.003.402/0051-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.084 - Expede autorização à ALFONSO FONTANA, CNPJ nº33476462900, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

Nº 1.087 - Expede autorização à TV TIRADENTES LTDA, CNPJ 19871375000155, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.089 - Expede autorização à TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA, CNPJ 01710918000197, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 912, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53504.013240/2016-35. Expede autorização à CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA, CNPJ nº 53993077000176, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 1.032 - JACAREI CAMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 50.437.516/0001-76;
Nº 1.034 - SUBCONDOMINIO SHOPPING CENTER JUNDIAI SHOPPING, CNPJ nº 23.236.097/0001-31;
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 1.035 - HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.192.333/0001-22;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.144, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.764, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Expede autorização à MARCOS PAULO MOLINA, CPF nº 251.643.588-67 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.040 - Transfere autorização do Serviço Limitado Privado, expedida à TRANSVIG - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 84.013.234/0001-63, para a PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas à autorização para execução do serviço e revoga o Ato nº 870, de 13 de Fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Fevereiro de 2017, seção 1, página 200.

Nº 1. 109 - Prorroga autorização para uso de radiofrequências ao CONDOMÍNIO GERAL DO MILLENNIUM CENTER, CNPJ nº 07.119.723/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 1.155 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à ATEM"S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 03.987.364/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.139 Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0038-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 25/02/2017 a 01/03/2017.

Nº 1.140 Autoriza CAMAROTE MARKETING E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 07.150.453/0001-43, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 01/03/2017.

Nº 1.141 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/02/2017 a 26/02/2017.

Nº 1.154 Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/02/2017 a 13/03/2017.

Nº 1.157 Autoriza UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/02/2017 a 31/03/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.374/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 199ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de fevereiro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.001632/2016-72
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.
CQB: 325/11
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6).
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eventos de cana-de-açúcar geneticamente modificados com gene que confere aumento de produtividade. O ensaio será conduzido na Fazenda Fortaleza, em Araquara/ SP, com área OGM de 0,85 ha e área total de 1,19 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 1º de março de 2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 198ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 8/12/2016, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.000291/2010-22, 01200.003021/2012-35,

01200.004694/2010-41, 01200.004791/2010-33, 01200.001312/2014-51, 01200.000223/2011-44 e 01200.001306/2014-01.

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 199ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 9/2/2017, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.003688/2011-57, 01200.001484/2013-43, 01200.003988/2010-55, 01200.000222/2011-08, 01200.001695/2013-86, 01200.001947/2012-96, 01200.003091/2011-11, 01200.002142/2012-60, 01200.002024/2012-51, 01200.002386/2012-42, 01200.001900/2012-22, 01200.0858/2012-12, 01200.002916/2009-57, 01200.003037/2014-18, 01200.005664/2013-02, 01200.001677/2014-85, 01200.000499/2013-94, 01200.002409/2012-19, 01200.002814/2013-18, 01200.000228/2012-58, 01200.003133/2011-13, 01200.003923/2012-71, 01200.001869/2012-20, 01200.003916/2012-70, 01200.000113/2013-44, 01200.003095/2011-91, 01200.001728/2014-79, 01200.002104/2012-15, 01200.002976/2013-56, 01200.003080/2013-94, 01200.003748/2012/12, 01200.002193/2011-19, 01200.001043/2012-51, 01200.003038/2014-54, 01200.005530/2013-83 e 01200.000221/2011-55.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.975, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008897/2007-61, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SÃO PAULO/SP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Parágrafo Único. O prazo para envio do requerimento contendo o projeto técnico de instalação, relacionado ao canal digital 27, será de até 30 (trinta) dias antes da data do desligamento na localidade, conforme estabelecido na Portaria nº 378, de 22 de janeiro de 2016, e alterações posteriores.

Art. 4º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 177 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.063053/2016-20, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de JUAZEIRO DO NORTE-CE, utilizando o canal digital 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 2380/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.426/13 - DOU de 06/09/2013, da Reitoria-Ifes, considerando solicitação da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 01/2017, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 horas (01 vaga)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
026	Francisco Silva Antônio de Carvalho	54,20	1º

Área de Estudo/Disciplina: Arquitetura e Urbanismo - 40 horas (02 vagas)

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
005	Virginia Magliano Queiroz	67,80	1º
024	Nathalia Spala Sorte	67,08	2º
028	Ludmila Campo Dall'Orto Corrêa	64,60	3º
012	Natália Oliveira Lira da Silva	64,24	4º
013	Maria de Fatima Sabaini Gama	56,60	5º

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 481, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a partir de 26 de abril de 2017, a validade do Concurso Público, Edital 223/2015 destinado ao provimento de cargo de Professor de Magisterio Superior Classe A Denominacao de Adjunto A para a area de Analises Clinicas, Fisiopatologia e Ciencias Patologicas, Campus de Diamantina, homologado através do Edital n 70, de 25 de abril de 2016, publicado no DOU de 26 de abril de 2016.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.491, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 20/02/2017, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
EDMILSON DIAS DE MIRANDA
CPF: 030.077.328/59

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.492, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 20/02/2017, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
YORK PARTNERS AUDITORIA INDEPENDENTE S/S
CNPJ: 24.882.658/0001-32

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.493, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 22/04/2016, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MÜLLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP
CNPJ: 07.945.703/0001-31
Anterior Denominação Social
MÜLLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 07.945.703/0001-31

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 13 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: IRPJ E/OU CSLL - DIVERSOS
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
1 - Processo nº: 13851.001170/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMUA COMERCIAL E AGRO-PECUARIA LTDA
2 - Processo nº: 13808.004548/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB BANK PLC
TEMA 2: CSLL - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
3 - Processo nº: 11065.000731/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA UNO S/A CALCADOS E ACES-SORIOS
TEMA 3: CSLL - PENALIDADES/MULTA AGRAVADA
Relator: LUIS FLAVIO NETO
4 - Processo nº: 10680.720527/2006-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CCP ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA - ME
TEMA 4: CSLL - PENALIDADES/ MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA
5 - Processo nº: 10830.008723/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
6 - Processo nº: 10640.004758/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDROLAR LTDA
TEMA 5: IRPJ - DIVERSOS
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
7 - Processo nº: 10380.721117/2010-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RABELO VEICULOS LTDA - ME
8 - Processo nº: 13808.000096/94-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO AMAZONAS LTDA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
9 - Processo nº: 18088.000031/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRAMER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
10 - Processo nº: 11543.007847/99-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPIX COMERCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
TEMA 6: SIMPLES - SIMPLES - EXCLUSÃO
11 - Processo nº: 10909.002133/2004-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERMERCADO CAMPOS NOVOS LTDA - EPP
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
12 - Processo nº: 13896.003074/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOA FORMA ACADEMIA DE GINASTICA E COMERC
13 - Processo nº: 10980.011588/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERWAY FREIOS LTDA - ME
14 - Processo nº: 13710.003013/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRUQUE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
15 - Processo nº: 13738.000225/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZANIBONI MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME
16 - Processo nº: 10882.001681/2003-50 - Recorrente: EMPRESA DE SERVICOS DM LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10980.000611/2005-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARILENE DE CAMPOS RIBEIRO - CAMPOS DECORACOES - ME
18 - Processo nº: 11618.003577/2008-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JANEIDE CABELEIREIROS LTDA - EPP
Relator: LUIS FLAVIO NETO
19 - Processo nº: 13653.720075/2013-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS RIBEIRO & IRMAO LTDA - ME
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
20 - Processo nº: 10820.001421/2005-71 - Recorrente: JOAO LALUCE NETO ARACATUBA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13983.000192/2003-31 - Recorrente: FAZENDA

NACIONAL e Recorrida: PROTESE DENTARIA KERBER LTDA - ME

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10280.900603/2009-12 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 a 181. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 a 181, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARE. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CSLL - PRELIMINAR/NULIDADE
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
1 - Processo nº: 19515.003932/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPJ - DIVERSOS
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
2 - Processo nº: 18088.000421/2008-49 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
3 - Processo nº: 19515.000234/2005-06 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
4 - Processo nº: 10707.000670/2007-15 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CSLL - BASE DE CALCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
5 - Processo nº: 19515.003475/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
6 - Processo nº: 19515.001521/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
7 - Processo nº: 19515.003484/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPAHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV
TEMA 4: IRPJ - PRELIMINAR/DIVERSOS
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
8 - Processo nº: 10880.045481/94-68 - Recorrente: BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PENALIDADES - MULTA ISOLADA POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA
Relator: LUIS FLAVIO NETO
9 - Processo nº: 13609.000059/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A
TEMA 6: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
10 - Processo nº: 10530.721612/2011-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
11 - Processo nº: 10530.721613/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
12 - Processo nº: 10530.721637/2011-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.
TEMA 7: IRPJ - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
13 - Processo nº: 19647.001625/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA INCORPORADORA J B LTDA - ME
TEMA 8: IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
14 - Processo nº: 13804.002327/99-43 - Recorrente: MINERACAO CATALAO DE GOIAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10320.004824/99-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARDISA VEICULOS LTDA
TEMA 9: IRPJ - DIVERSOS
16 - Processo nº: 13706.001933/2003-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MET NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
17 - Processo nº: 19515.000734/2010-05 - Recorrente: B2T PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15374.001159/2001-60 - Recorrente: BARRA BONITA SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: CSLL - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
19 - Processo nº: 16327.000530/2005-28 - Recorrentes: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16643.000276/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU INTERNACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA -GRUPO GERDAU
TEMA 11: IRPJ - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
21 - Processo nº: 16561.000053/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAIC PARTICIPACOES LTDA
22 - Processo nº: 10680.009023/2006-25 - Recorrente: FAZENDA



NACIONAL e Recorrida: SG COMERCIO EXTERIOR SA
TEMA 12: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
23 - Processo nº: 19515.723053/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL MINERIOS S/A
Relator: LUIS FLAVIO NETO
24 - Processo nº: 16561.720042/2011-14 - Recorrentes: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
25 - Processo nº: 16327.720667/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAUCARD S.A.
TEMA 13:IRPJ - PENALIDADES/MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA
26 - Processo nº: 10830.725800/2011-89 - Recorrentes: CCL LABEL DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
27 - Processo nº: 12448.724782/2012-48 - Recorrente: ECISA PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.002149/2009-31 - Recorrente: CAIMI & LIAISON INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO E SINTETICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
29 - Processo nº: 16643.000131/2010-41 - Recorrentes: VRG LINHAS AEREAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
30 - Processo nº: 13931.000656/2009-18 - Recorrente: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: IRPJ - PENALIDADES/MULTA ISOLADA
31 - Processo nº: 13931.000757/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
TEMA 16: CSLL - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
32 - Processo nº: 16327.000462/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAUCARD S.A.
TEMA 17: IRPJ - OUTROS AJUSTES AO LUCRO LÍQUIDO
33 - Processo nº: 15956.720092/2012-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
34 - Processo nº: 13116.002351/2009-46 - Recorrentes: USINA GOIANESIA S/A e FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS
35 - Processo nº: 14751.000202/2009-10 - Recorrente: FREE - CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
36 - Processo nº: 10480.722559/2009-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS LTDA
TEMA 19: IRPJ - DEPOSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
37 - Processo nº: 16095.000085/2007-39 - Recorrente: V V EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
38 - Processo nº: 15940.720188/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME TOURO LTDA
39 - Processo nº: 10600.720019/2013-93 - Recorrente: SAMARCO MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 21: EMBARGOS
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
40 - Processo nº: 16327.000481/2008-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
41 - Processo nº: 10903.720004/2012-30 - Embargante: CENTER AUTOMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
42 - Processo nº: 11020.001897/2002-47 - Embargante: MARCO POLO SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
43 - Processo nº: 13609.000814/2009-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
44 - Processo nº: 10380.016589/2008-50 - Embargante: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: CSLL - OMISSÃO DE RECEITAS
45 - Processo nº: 19515.003168/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.L. IND. ELETRONICA S/A
TEMA 23: IRPJ E/OU CSLL - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator: LUIS FLAVIO NETO
46 - Processo nº: 19515.721533/2012-07 - Recorrentes: DURATEX S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 24: IRPJ - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
47 - Processo nº: 10976.000475/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUZANA CEREAIS LTDA
TEMA 25: PIS - APURAÇÃO REFLEXA
Relator: LUIS FLAVIO NETO
48 - Processo nº: 11516.000133/2012-34 - Recorrentes: CIRIO- ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL
TEMA 26: IRPJ - DIVERSOS
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
49 - Processo nº: 16327.000370/2007-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUENOS AIRES PARTICIPACOES LTDA.
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
50 - Processo nº: 10410.004654/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SA LEO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
51 - Processo nº: 19515.007944/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
TEMA 27: IRPJ - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relatora: ADRIANA GOMES REGO
52 - Processo nº: 16327.001788/2004-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCANIA LATIN AMERICA LTDA
53 - Processo nº: 13819.001291/2004-12 - Recorrente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 28: IRPJ - DIVERSOS
Relator: LUIS FLAVIO NETO
54 - Processo nº: 16327.001330/2010-50 - Recorrente: SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALS MOBS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
55 - Processo nº: 16327.002212/2005-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
56 - Processo nº: 13888.005529/2010-11 - Recorrentes: LUDIVAL MOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 29: SIMPLES
57 - Processo nº: 11516.006348/2009-63 - Recorrente: MKJ IMPORTACAO & COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 30: CSLL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
58 - Processo nº: 19515.001263/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DENWA - VIDEO, FOTO, SOM, COMERCIO IMPORTACAO LTDA
TEMA 31: IRPJ - OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
59 - Processo nº: 10880.720212/2013-25 - Recorrentes: OLD PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16327.720916/2011-06 - Recorrentes: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
61 - Processo nº: 10680.002856/2005-84 - Recorrente: LUMARGE PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 32: IRPJ - DIVERSOS
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
62 - Processo nº: 10120.007045/2010-82 - Recorrente: MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
63 - Processo nº: 11080.727364/2012-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DLEGEND LOCACOES LTDA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
64 - Processo nº: 16095.000723/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PANDURATA ALIMENTOS LTDA
TEMA 33: CSLL - DIVERSOS
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
65 - Processo nº: 19740.720010/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL
66 - Processo nº: 19740.000056/2008-94 - Recorrentes: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL
TEMA 34: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
67 - Processo nº: 19515.001898/2007-46 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
68 - Processo nº: 16561.000180/2008-70 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
69 - Processo nº: 19740.000271/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO RURAL S.A
70 - Processo nº: 10384.720878/2014-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
71 - Processo nº: 13116.720196/2016-72 - Recorrente: REAL DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10830.016663/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OURO VERDE CAMPINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
73 - Processo nº: 16327.721438/2012-24 - Recorrente: LEVYCAM CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
74 - Processo nº: 19515.001186/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A. T. ATENDIMENTO CENTRAL LTDA - ME
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
75 - Processo nº: 16561.000082/2006-71 - Recorrente: PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
76 - Processo nº: 19515.001924/2007-36 - Recorrentes: FORCA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
77 - Processo nº: 18471.001142/2007-98 - Recorrente: MINERACAO VALE CORUMBA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
78 - Processo nº: 11080.008226/2007-15 - Recorrentes: KOLMAC-ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
79 - Processo nº: 10280.720817/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM
80 - Processo nº: 19515.004733/2003-01 - Recorrente: CABODINAMICA TV CABO SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
81 - Processo nº: 19515.004427/2007-90 - Recorrente: MAJOR COMERCIAL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 35: IRPJ - PENALIDADES - MULTA ISOLADA
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
82 - Processo nº: 13502.000444/2001-25 - Recorrente: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FLAVIO NETO
83 - Processo nº: 10510.004485/2007-99 - Recorrente: J.R.L.CO-MERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19515.001501/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
85 - Processo nº: 10120.008793/2002-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACF INDEPENDENCIA LTDA
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
86 - Processo nº: 10530.723286/2011-21 - Recorrente: SAO FRANCISCO RACOES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
87 - Processo nº: 10680.003626/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GMM INFORMATICA LTDA
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
88 - Processo nº: 10932.000397/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAREXPORT TRADING S.A
Relator: LUIS FLAVIO NETO
89 - Processo nº: 16408.000220/2007-75 - Recorrente: J.B. RIBAS CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
90 - Processo nº: 10980.010678/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
91 - Processo nº: 11065.001087/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY S A
92 - Processo nº: 19740.000209/2008-01 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
93 - Processo nº: 10909.001832/2004-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ILSON ROBERTO SCHMITZ ME
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
94 - Processo nº: 19515.001796/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WRW PROJETOS E DECORACOES LTDA
TEMA 36: IRPJ - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
95 - Processo nº: 18471.001516/2006-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO EXCHANGE TURISMO LTDA - ME
TEMA 37: IRPJ - PENALIDADES - MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA
Relator: LUIS FLAVIO NETO
96 - Processo nº: 10725.900463/2010-31 - Recorrente: TERMOMACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
97 - Processo nº: 19740.720183/2009-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CLASSICO SA
Relator: LUIS FLAVIO NETO
98 - Processo nº: 10425.720712/2013-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
99 - Processo nº: 10380.014873/2008-91 - Recorrente: JOSE ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 38: IRPJ - PROVA
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
100 - Processo nº: 14098.000308/2009-74 - Recorrente: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 39: IRPJ - PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
101 - Processo nº: 16561.720019/2011-11 - Recorrente: HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16561.720037/2011-01 - Recorrente: 3M DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16561.720059/2012-44 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16561.720076/2011-09 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16561.720119/2012-29 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10283.721246/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHOW DO BRASIL LTDA
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
107 - Processo nº: 16327.001288/2010-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRADESCO SA
DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 40: IRPJ - PER/DCOMP
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
108 - Processo nº: 10280.900603/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Relator: CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
109 - Processo nº: 10166.906395/2009-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
110 - Processo nº: 10166.906396/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
111 - Processo nº: 10166.906397/2009-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
112 - Processo nº: 10166.906398/2009-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
113 - Processo nº: 10166.906399/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
114 - Processo nº: 10166.906400/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
115 - Processo nº: 10166.906401/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A
116 - Processo nº: 10166.913619/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEB LAJEADO S/A
117 - Processo nº: 10280.901679/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
118 - Processo nº: 10280.901694/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
119 - Processo nº: 10280.901695/2009-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
120 - Processo nº: 10280.901696/2009-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

121 - Processo nº: 10280.901697/2009-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
122 - Processo nº: 10280.901698/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
123 - Processo nº: 10280.901699/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
124 - Processo nº: 10280.901700/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
125 - Processo nº: 10280.901701/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
126 - Processo nº: 10280.901702/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
127 - Processo nº: 10280.901703/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
128 - Processo nº: 10280.901704/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
129 - Processo nº: 10280.901705/2009-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
130 - Processo nº: 10280.901970/2009-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
131 - Processo nº: 10675.907651/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
132 - Processo nº: 10675.907652/2009-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
133 - Processo nº: 10675.907653/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
134 - Processo nº: 10675.907654/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
135 - Processo nº: 10675.907655/2009-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
136 - Processo nº: 10675.907656/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
137 - Processo nº: 10675.907657/2009-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
138 - Processo nº: 10675.907658/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
139 - Processo nº: 10675.907660/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
140 - Processo nº: 10675.907661/2009-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
141 - Processo nº: 10675.907662/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
142 - Processo nº: 10675.907663/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
143 - Processo nº: 10675.907664/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
144 - Processo nº: 10675.907665/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: E S REFLORESTAMENTO LTDA
145 - Processo nº: 10865.720303/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
146 - Processo nº: 10865.720304/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
147 - Processo nº: 10865.720305/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
148 - Processo nº: 10865.720306/2008-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
149 - Processo nº: 10865.720307/2008-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
150 - Processo nº: 10865.720308/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
151 - Processo nº: 10865.720309/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
152 - Processo nº: 10865.720310/2008-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
153 - Processo nº: 10865.720318/2008-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
154 - Processo nº: 10940.901189/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
155 - Processo nº: 10940.901190/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
156 - Processo nº: 10940.901289/2009-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
157 - Processo nº: 10940.901290/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
158 - Processo nº: 10940.901895/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
159 - Processo nº: 10940.901954/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
160 - Processo nº: 10940.901956/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
161 - Processo nº: 10940.905522/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROS
162 - Processo nº: 19647.004265/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIM NORDESTE TELECOMUNICA-COES S/A
163 - Processo nº: 19647.004718/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
164 - Processo nº: 19647.004720/2005-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
165 - Processo nº: 19647.004723/2005-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
166 - Processo nº: 19647.010652/2006-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
167 - Processo nº: 19647.010653/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
168 - Processo nº: 19647.010654/2006-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR

169 - Processo nº: 19647.010655/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
170 - Processo nº: 19647.010657/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
171 - Processo nº: 19647.010658/2006-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
172 - Processo nº: 19647.010659/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
173 - Processo nº: 19647.010661/2006-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELASA CELULAR
174 - Processo nº: 19647.010788/2006-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELPA CELULAR S/A
175 - Processo nº: 19647.010790/2006-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELPA CELULAR S/A
176 - Processo nº: 19647.010792/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELPA CELULAR S/A
177 - Processo nº: 19647.010793/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELPA CELULAR S/A
178 - Processo nº: 19647.010796/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELPA CELULAR S/A
179 - Processo nº: 19647.010804/2006-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIM NORDESTE TELECOMUNICA-COES S/A
180 - Processo nº: 19647.010807/2006-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIM NORDESTE TELECOMUNICA-COES S/A
181 - Processo nº: 19647.010809/2006-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIM NORDESTE TELECOMUNICA-COES S/A
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
182 - Processo nº: 19515.002882/2010-56 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
183 - Processo nº: 14033.000235/2005-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
184 - Processo nº: 10380.029082/99-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
185 - Processo nº: 10768.003508/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BTG PACTUAL S.A.
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
186 - Processo nº: 10245.900267/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA
TEMA 41: IRPJ - SOCIEDADE COOPERATIVA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
187 - Processo nº: 16327.720807/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA
188 - Processo nº: 16327.001163/2010-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO CREDI-CITRUS
Relator: LUIS FLAVIO NETO
189 - Processo nº: 10925.000364/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - SICOOB - CREDIAL/SC
190 - Processo nº: 10925.002259/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO DO PEIXE SICOOB CREDIRIO SC
191 - Processo nº: 10925.002628/2006-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS CAMPOS NOVOS - SICOOB CREDICAMPOS SC
192 - Processo nº: 10925.002516/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - SICOOB - CREDIAL/SC
193 - Processo nº: 10925.002305/2006-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO RIO DO PEIXE SICOOB CREDIRIO SC
TEMA 42: IRPJ - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA

194 - Processo nº: 16327.001409/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITIBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
195 - Processo nº: 16327.720508/2011-46 - Recorrente: LUIZA-CRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
196 - Processo nº: 13888.722323/2013-94 - Recorrente: CATERPIL-LAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 16327.000891/2008-17 - Recorrente: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 16327.720115/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
199 - Processo nº: 16327.000585/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIBANCO HOLDINGS S A
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
200 - Processo nº: 16327.721351/2012-57 - Recorrente: J.SAFRA CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 16327.721378/2011-69 - Recorrente: BANCO FI-BRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 16682.720534/2014-78 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 16004.000602/2007-41 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10805.721654/2012-19 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 16682.720681/2011-03 - Recorrentes: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 43: GERAL - NORMAIS GERAIS
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
206 - Processo nº: 10380.725183/2011-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEX INTERNACIONAL S/A
TEMA 44: IRPJ - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
207 - Processo nº: 19515.002088/2003-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KOSMOS COMERCIO DE VESTUARIO S/A
Relator: LUIS FLAVIO NETO
208 - Processo nº: 15521.000126/2005-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSOCEAN BRASIL LTDA
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
209 - Processo nº: 19515.004220/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASMOUNT IMOBILIARIA LTDA.
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
210 - Processo nº: 10380.009930/2004-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
211 - Processo nº: 18471.001042/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPY CASTEL SERVICOS LTDA - ME
212 - Processo nº: 19515.000708/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WRC COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA
213 - Processo nº: 15563.000394/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RHENEN DO BRASIL - INDUSTRIA DE MOLAS LTDA
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
214 - Processo nº: 10835.002766/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRUPO EDUCACIONAL ADAMANTI-NENSE LTDA
Relator: LUIS FLAVIO NETO
215 - Processo nº: 10855.000497/2001-58 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10909.001833/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ILSON ROBERTO SCHMITZ ME
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
217 - Processo nº: 10280.001272/99-95 - Recorrente: TELEVISAO LIBERAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FLAVIO NETO
218 - Processo nº: 10768.017192/2002-45 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 16327.000582/2009-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA
TEMA 45: GERAL - NORMAIS GERAIS
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
220 - Processo nº: 19515.002715/2006-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KIMBERLY-CLARK KENKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
221 - Processo nº: 19515.003760/2007-81 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 18471.002066/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
223 - Processo nº: 13864.000278/2006-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMPLIMATIC S/A
224 - Processo nº: 19515.000343/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARREPAR PARTICIPACOES S.A
TEMA 46: IRPJ - ACRÉSCIMOS LEGAIS/JUROS DE MORA
Relatora: CRISTIANE SILVA COSTA
225 - Processo nº: 10680.008637/2006-90 - Recorrente: MM CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



226 - Processo nº: 17091.720018/2015-47 - Recorrente: BTG PAC-TUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 47: IRPJ - BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
227 - Processo nº: 19515.003089/2006-98 - Recorrente: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10380.015742/00-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
229 - Processo nº: 10380.015805/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUEIROZ EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
230 - Processo nº: 13807.009382/00-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA
231 - Processo nº: 13807.009425/00-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
232 - Processo nº: 19679.012738/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA
Relator: ANDRE MENDES DE MOURA
233 - Processo nº: 16327.002207/99-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
Relator: GERSON MACEDO GUERRA
234 - Processo nº: 11080.009833/2004-41 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: DANIELE SOUTO RODRIGUES AMADIO
235 - Processo nº: 10835.002737/2005-11 - Recorrente: DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
TEMA 48: IRRF - APURAÇÃO REFLEXA
236 - Processo nº: 11516.002233/99-85 - Recorrentes: FEMINA COM E REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relatora: ADRIANA GOMES REGO
237 - Processo nº: 10680.007189/2006-15 - Recorrentes: S. SANTOS ASSESSORIA LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
TEMA 49: CSLL - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator: LUIS FLAVIO NETO
238 - Processo nº: 16682.720281/2010-17 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 16327.001630/2010-39 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 16327.720442/2011-94 - Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente

ROSEMEIRE SENNA
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 400ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 04 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 03, Bloco B - Brasília/DF.

DIA 14 DE MARÇO DE 2017, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

Recurso 11.330 (processo eletrônico 10372.000027/2016-01) - CVM 05-7389 - I - Recorrentes: Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Supra Comissão de Valores Mobiliários Ltda., Hiroshi Tahira, José Paulo Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Antonio José Gonçalves Fraga Filho. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
Recurso 11.335 (processo eletrônico 10372.000262/2016-75) - BCB 0301206281 - Recorrentes: Massa Falida do Banco Crefisul, Aluisio José Giardini e Carlos Mário Fagundes de Souza Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.
Recurso 13.390 (processo eletrônico 10372.000504/2016-21) - BCB 1001480114 - Recorrentes: Banco Pottencial S.A., Argeu de Lima Géo, Carlos Géo Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Géo Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.
Recurso 13.463 (processo eletrônico 10372.000021/2016-26) - COAF 11893.000019/2009-10 - Recorrentes: Presentes e Adorno Carvalho Penna Ltda., Juliana Penna Ferreira de Carvalho, Luiz Márcio Ferreira de Carvalho Filho e Sandra Continentino de Araújo Penna. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.
Recurso 13.527 (processo eletrônico 10372.000303/2016-23) - CVM 27-2005 - I - Recorrentes: Ariovaldo Green Rodrigues, Carlos Borges da Costa, Carlos de Souza Monteiro, Ingrid Emilie Theresia Schwarz Ribeiro de Mendonça, Ivan Delfin Zorzo, Marco Dalpozzo, Miguel Angel Reyes Borzone, Mizael José Domingues Massa, Nelson Simões Martins Seabra, Patrícia Maria Barbieri, Ricardo Gonçalves e Roque Dalcin. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Parmalat Participações do Brasil e Andrea Ventura. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
Recurso 13.720 (processo eletrônico 10372.000035/2016-40) - CVM 09-2006 - I - Recorrentes: Carla Cico, Eduardo Cintra Santos, Eduardo Seabra Fagundes, Humberto José Rocha Braz, Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga, Paulo Pedrão Rio Branco e Robson Goulart Barreto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Carla Cico, Carlos Geraldo Campos Magalhães, Eduardo Cintra Santos, Eduardo Seabra Fagundes, Humberto José Rocha Braz, Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga, Paulo Pedrão Rio Branco e Robson Goulart Barreto. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.750 (processo eletrônico 10372.000500/2016-42) - CVM 2012-869 - Recorrentes: BI Capital Gestão de Recursos Ltda. e Reinaldo Zakalski da Silva. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.
Recurso 13.751 (processo eletrônico 10372.000044/2016-31) - CVM 2012-8091 - Recorrente: Caio Albino de Souza. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves.
Recurso 13.870 (processo eletrônico 10372.000347/2016-53) - CVM 2010-1380 - Recorrentes: Atoalpa Rodrigues, Carlos Alexandre Bonatti, Elisabeth Meirelles Azevedo Marques, Fábio Zani Bizzotto e José Roberto Chelucci. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves.
Recurso 13.871 (processo eletrônico 10372.000351/2016-11) - CVM 2012-4472 - Recorrentes: Lhynqz Gestão de Recursos Ltda. e Ricardo Gonçalves. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves.
Recurso 13.872 (processo eletrônico 10372.000358/2016-33) - CVM 2013-4367 - Recorrente: Confidor Auditores Associados. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Thiago Paiva Chaves.
Recurso 13.928 (processo eletrônico 10372.000074/2016-47) - BCB 1101527975 - I - Recorrentes: Bexs Corretora de Câmbio S.A. (nova denominação social de Didier-Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.), Luiz Gustavo Didier, Luiz Henrique Didier e Marcus Vinicius Sanches. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Luiz Gustavo Didier. Relator: João Batista de Moraes.
Recurso 13.939 (processo eletrônico 10372.000085/2016-27) - CVM RJ-2013-1063 - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorrido: Antônio Marcos Gavazzoni. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.
Recurso 14.007 (processo eletrônico 10372.000102/2016-26) - CVM RJ-2011-4517 - I - Recorrentes: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., GRP Investimentos Ltda., José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Rondon Pacheco Fonseca Pinto. Relator: Thiago Paiva Chaves.
Recurso 14.079 (processo eletrônico 10372.000179/2016-04) - BCB 1201551398 - I - Recorrentes: Mateus de Lima Soares e Orlando Octávio de Freitas Júnior. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: KPMG Auditores Independentes. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.
Recurso 14.108 (processo eletrônico 10372.000217/2016-11) - CVM RJ-2011-7937 - Recorrente: Jorge Elias Aoni, Philippe Marc Richardot e Roberto Faconti. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: João Batista de Moraes.
Recurso 14.206 (processo eletrônico 10372.000178/2016-51) - BCB 1201550045 - I - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Altedes Moscardini Damasceno, Edésio Vilela de Faria, Robson Moscardini, Vilmar Augusto de Oliveira, Vitor Tavares Vaneli e Silvio César Rezende de Faria. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
Recurso 14.213 (processo eletrônico 10372.000187/2016-42) - CVM RJ-2013-5793 - I - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Pieter Jacobus Franciscus Van Voorst Vader e Ricardo Levy. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.
Recurso 14.382 (processo eletrônico 10372.000395/2016-41) - BCB 1401602415 - I - Recorrentes: Pionner Corretora de Câmbio Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Aparecido Valdemir Saoncella, João Medeiros da Silva Filho e Reinaldo Bonfim. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Aparecido Valdemir Saoncella e Reinaldo Bonfim. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.
Recurso 14.442 (processo eletrônico 10372.000366/2016-80) - BCB 1601616728 - Recorrentes: Diretriz Corretora de Câmbio Ltda. e José Luiz Azor Gomes. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.
Processo 10372.000527/2016-35 - BCB 150161279 - Recorrentes: Banco Máxima S.A., Alberto Maurício Caló, Cristiano Ferreira Abdalla e Saul Dutra Sabbá. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.
Processo 10372.000726/2016-43 - BCB PE 90688 - Recorrente: Bertrand Marcel Delaunay. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.
Processo 10372.000745/2016-70 - SUSEP 15414.609941/2016-94 - Recorrente: Mapfre Vida S/A (Incorporadora da Vida Seguradora S/A). Recorrida: Superintendência de Seguros Privados. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.
Processo 10372.000004/2017-70 - BCB PE 97678 - Recorrente: Cristiano Bocorny Corrêa. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.
Processo 10372.000007/2017-11 - BCB PE 98798 - Recorrente: Pedro Felipe Borges Neto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.
Processo 10372.000008/2017-58 - BCB PE 101348 - Recorrente: Sandro Sala Matarazzo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
Processo 10372.000009/2017-01 - BCB PE 98815 - Recorrente: Pedro Felipe Borges Neto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.
Processo 10372.000010/2017-27 - BCB PE 98699 - Recorrente: Marcelo Fernandes Ferreira. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
Processo 10372.000012/2017-16 - BCB PE 98791 - Recorrente: Pedro Felipe Borges Neto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.
Processo 10372.000018/2017-93 - BCB PE 97538 - Recorrente: Queluz S.A. Administração e Participações. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.
a) Total de processos: 30 (trinta).
b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
c) PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Informamos que a parte e/ou procuradores constituídos poderão solicitar a inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento,

indicando o número do processo, nome da parte e do procurador constituído, com o número da OAB, por meio do e-mail sustentacao-oral.crsfn@fazenda.gov.br, até o terceiro dia útil que antecede a Sessão de Julgamento. Na medida do possível, a antecedência do pedido de sustentação oral enviado no prazo indicado será considerada na ordem de julgamento.
d) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Brasília, 1º de março de 2017.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário Executivo Adjunto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Ratifica os Convênios ICMS 04/17, 05/17, 09/17, 10/17, 11/17 e 12/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 273ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de fevereiro de 2017:

Convênio ICMS 04/17 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;

Convênio ICMS 05/17 - Dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações destinadas ao Instituto do Câncer do Ceará - ICC;

Convênio ICMS 09/17 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

Convênio ICMS 10/17 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia de multas e remissão de ICMS nas transferências internas com QAV;

Convênio ICMS 11/17 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 12/17 - Altera o Convênio ICMS 57/15, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela de certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, do regime interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.004247/0217-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 4B7B.7A6F.CE9E.3065, em favor de CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, CPF/CNPJ nº 84.51.329/0001-67, datada de 19 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIBÉRIO CELSO GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, do regime interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.004247/0217-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº F0D5.5751.F753.5D8D, em favor de CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, CPF/CNPJ nº 84.51.329/0001-67, datada de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIBÉRIO CELSO GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, do regime interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10080.004247/0217-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 6A80.1234.EA17.AA7F, em favor de CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, CPF/CNPJ nº 84.51.329/0001-67, datada de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIBÉRIO CELSO GOMES DOS SANTOS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720226/2017-83, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo XI SDrive181i, ano 2013, cor prata, chassi WBAVL310XEVS44310, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2474607-8, de 16/12/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Indranil Chakrabarti, CPF 704.335.971-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-721.114/2017-12, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica B2B - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 02.666.633/0001-69, em razão do disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2014, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda pessoa jurídica e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art.224; o inciso VII do art.302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015 (DOU de 18/12/2015), e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.727.735/2015-03, declara:

Art. 1º Que a pessoa jurídica RANCO EMBALAGENS S/A, CNPJ. 07.284.656/0001-22, com domicílio fiscal na Rodovia BR 116, Nº 1000, KM 05, Cajazeiras, Fortaleza-CE, CEP: 60.864-190, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0059/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - SUDENE -, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (Unidade Produtora): RANCO EMBALAGENS S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.284.656/0001-22

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 116, Nº 1000, KM 05, Cajazeiras, Fortaleza-CE, CEP: 60.864-190;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196/05; em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Embalagens de Papel, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "f" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Embalagens de Papel;

VIII - Capacidades: Instalada Atual: 692.640 unidades/ano e Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2015 a 31/12/2024;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos;

XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2024;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0059/2015, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL**
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 4.005,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS COM TRANSPORTE EM FROTA PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexiste amparo legal para apropriação de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep com base nas despesas efetuadas para transporte de produtos vendidos em frota própria da pessoa jurídica vendedora. O art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, com alteração, admite o creditamento sobre combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção utilizados como insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, o que não é o caso de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção aplicados em veículos próprios para entrega de produtos vendidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11/10/2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 33.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 3º, IX, e 15, II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS COM TRANSPORTE EM FROTA PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexiste amparo legal para apropriação de créditos da não cumulatividade da Cofins com base nas despesas efetuadas para transporte de produtos vendidos em frota própria da pessoa jurídica vendedora. O art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, com alteração, admite o creditamento sobre combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção utilizados como insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, o que não é o caso de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção aplicados em veículos próprios para entrega de produtos vendidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11/10/2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 33.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º, II e IX; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 4.006,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS COM TRANSPORTE EM FROTA PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexiste amparo legal para apropriação de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep com base nas despesas efetuadas para transporte de produtos vendidos em frota própria da pessoa jurídica vendedora. O art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, com alteração, admite o creditamento sobre combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção utilizados como insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, o que não é o caso de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção aplicados em veículos próprios para entrega de produtos vendidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11/10/2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 33.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, com alterações, art. 3º, II; Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 3º, IX, e 15, II; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DESPESAS COM TRANSPORTE EM FROTA PRÓPRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexiste amparo legal para apropriação de créditos da não cumulatividade da Cofins com base nas despesas efetuadas para transporte de produtos vendidos em frota própria da pessoa jurídica vendedora. O art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, com alteração, admite o creditamento sobre combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção utilizados como insumos na produção e fabricação de bens destinados à venda, o que não é o caso de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição e de manutenção aplicados em veículos próprios para entrega de produtos vendidos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DOU DE 11/10/2016, SEÇÃO 1, PÁGINA 33.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, art. 3º, II e IX; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Cancelamento, a pedido, de co-habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725008/2015-73, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a co-habilitação da pessoa jurídica CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A., CNPJ 17.154.899/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 102, de 29/06/2015, por ter concluído sua participação no projeto de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, por meio de veículos leves sobre trilhos VLT, região portuária de central do Rio de Janeiro, de titularidade da Concessionária do VLT Carioca S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.201.738/0001-19, aprovado pela Portaria nº 162, de 31 de maio de 2015, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2015, seção 1, página 75, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso de suas atribuições e em face do disposto no artigo 15, da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03/10/2014, declara:

Art. 1º CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 2792016-88888361, emitida indevidamente em 12 de dezembro de 2016 em favor do contribuinte TESLA - ELETRICIDADE INDUSTRIAL EIRELI, CEI nº 50.307.00361/72.

FRED SENA IMBRIANI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Delega competência aos Titulares das Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, com base no disposto no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, combinado com o disposto no artigo 9 da Portaria RFB Nº 1.804, de 30 de dezembro de 2016, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no Boletim RFB de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art.1º Delegar competência aos Delegados e Inspectores-Chefes da Receita Federal do Brasil das Unidades Administrativas subordinadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, e, nas suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos, para conceder licença para capacitação a servidores em exercício na sua Unidade Gestora, nos termos disciplinados na Portaria RFB Nº 1.804, de 30 de dezembro de 2016.

§1º A instrução dos autos do processo de licença para capacitação deve observar os procedimentos estabelecidos em Ordem de Serviço da Divisão de Gestão de Pessoas desta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil.

§2º A prática de qualquer dos atos mencionados nesta portaria pela autoridade delegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, sem que isso importe na revogação total ou parcial da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por outro ato expresse.

Art. 2º Revogar a Portaria SRRF08 nº 73, de 13 de junho de 2011, publicada no DOU nº 114, de 15 de junho de 2011.

Art 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos titulares das unidades administrativas da 8ª Região Fiscal, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a empresa que menciona a operar os regimes aduaneiros especiais de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação e de Depósito Alfandegado Certificado - DAC

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e nos artigos 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, e 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e, ainda, considerando o que consta no processo nº 10983.720985/2013-53, declara:

Art. 1ºFica credenciado o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, localizado na Rua Dona Francisca, 8300, Distrito Industrial, Joinville (SC), administrado pelo estabelecimento filial nº 8 da empresa MULTIOLOG S.A., CNPJ 78.614.229/0008-80, a operar o regime aduaneiro especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação, este último na modalidade comum, permitida a realização da atividade de armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao exterior, em uma área delimitada de 700 m2.

Art. 2º Fica autorizado, o mesmo recinto alfandegado recém-identificado, a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC, com cargas do gênero geral, em uma área delimitada de 65 m2.

Art. 3º O controle de operação dos regimes será efetuado pela DRF-Joinville, que poderá estabelecer as rotinas e os procedimentos necessários ao controle aduaneiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras penalidades, as presentes outorgas, de caráter precário, sujeitam a pessoa jurídica responsável às sanções administrativas previstas na legislação vigente, bem assim poderão ser extintas a seu pedido, podendo, ainda, ser revistas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-las às normas aplicáveis.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Alfandegamento de instalação para movimentação e armazenagem de mercadorias a granel destinadas à exportação, localizada em área contígua a Porto Organizado

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida na Portaria RFB nº 1.882, de 31 de outubro de 2014, e no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10907.721918/2016-10, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título permanente, a instalação destinada à movimentação e armazenagem de graneis sólidos destinados à exportação, com área total de 20.481 m2, administrada pela empresa CIMBESSUL S.A. CENTRO INTEGRADO DE MERCADORIAS, BENS E SERVIÇOS DO MERCOSUL, CNPJ nº 04.136.882/0001-78, localizada em área contígua ao Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Gov. Manoel Ribas, nº 521, município de Paranaguá(PR), composta de silos horizontais (Armazéns I e II), de moegas, tombadores e balanças, e, ainda, de correias transportadoras que ligam a estrutura ao porto público.

Art. 2º O alfandegamento terá vigência até 28 de novembro de 2039, em conformidade com o Contrato de Passagem nº 099/2014, firmado com a Administração do Porto de Paranaguá e Antonina/AP-PA.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações previstas nos incisos II, III, IV e VI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 4º Cumprirá à pessoa jurídica administradora ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º A presente autorização poderá ser extinta a pedido da administradora ou revista, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas vigentes, ficando ainda sujeita às sanções administrativas e outras penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.22.05-9 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 24 FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria/DRF/CVL (PR) nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria nº 203, de 14/05/2012, do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no DOU em 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 2º, da IN-SRF 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela IN-SRF, nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e, ainda, considerando os autos do Processo Administrativo Fiscal nº 17921.720050/2016-93, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, sob nº UP-09103/00041, o estabelecimento da empresa Kichel & Kichel Ltda ME inscrita no CNPJ sob nº 04.158.841/0001-82, localizada na Rua Soares Raposo, 2921 - Centro - Realeza-PR, na categoria gráfica (UP), conforme disposto no inciso II do art. 1º da IN-SRF 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 16511.721688/2016-19, declara:

Art. 1º Concedida à habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para a empresa SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 26.176.436/0001-20.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica ELETRONICA HIGHTEC EIRELI - ME, CNPJ nº 80.925.563/0001-20, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000) conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722228/2016-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica PASTEL MEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 75.020.594/0001-00, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000) conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722227/2016-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica L. A. LUQUES E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 75.323.188/0001-08, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 3º, inciso VI, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 2000 (inadimplência das prestações mensais do Refis por três meses consecutivos), conforme os fatos relatados, documentos e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722311/2017-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica CARDANS MASTER DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES RODOVIÁRIOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 01.914.523/0001-06, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 3º, inciso VI, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 2000 (inadimplência das prestações mensais do Refis por três meses consecutivos), conforme os fatos relatados, documentos e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.722312/2017-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica N. S. ZACAS - JORNALIS LTDA - ME, CNPJ nº 76.994.169/0001-76, com efeitos a partir de 1º de março de 2017, por estar configurada a hipótese de exclusão do Refis prevista no art. 3º, inciso VI, c/c art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 2000 (inadimplência das prestações mensais do Refis por seis meses alternados), conforme os fatos relatados, documentos e proposta exarada no processo administrativo nº 10930.720313/2017-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****PAUTA DA 100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017**

Início: 10h

Ato de Concentração Nº 08700.004211/2016-10

Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., Iberia Linhas Aéreas de España, S.A. Operadora, Sociedad Unipersonal e British Airways Plc.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio F. de A. P. Filho e Vivian Terng

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo Nº 08012.009566/2010-50

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira.

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Ferreira.

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração Nº 08700.010688/2013-83

Requerentes: JBS S.A., Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Forte Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado: José Marcelo Martins Proença

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Embargos de Declaração e Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo Nº 08012.010744/2008-71

Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS

Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.); Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.; Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarnieri Ramos; Michele Correa Laydner; Edegar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopreck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarthe; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke

Advogados: Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Igor Ramos Silva; Diego Vega Possebon da Silva; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger; Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Embargos de Declaração no Processo Administrativo Nº 08012.005255/2010-11

Representante: SDE Ex Officio

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrino Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaziz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente Substituto do CadePAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de março de 2017

Nº 262. Ato de Concentração Nº 08700.001107/2017-46. Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda. e Air Products Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Fernanda Nalin Salomão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 205, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/813 - DPF/UDI/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO UBERLÂNDIA SHOPPING, CNPJ Nº 18.614.523/0001-93 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 683, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/3596 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança Nº 229/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 694, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/749 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ Nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 209/2017 (CNPJ Nº 62.447.032/0001-97) e Nº 272/2017 (CNPJ Nº 62.447.032/0006-00).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 728, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/3070 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 19.200.109/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança Nº 323/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 780, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/7486 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ Nº 47.063.128/0001-68 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 797, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/99852 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.111.567/0008-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança Nº 350/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 814, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/95795 - DPF/LDA/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 47.475.223/0002-50 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança Nº 356/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto**ALVARÁ Nº 984, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/7942 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ Nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército;
1557 (uma mil e quinhentas e cinquenta e sete) Munições calibre 12
48910 (quarenta e oito mil e novecentas e dez) Espoletas calibre 38
12450 (doze mil e quatrocentos e cinquenta) Gramas de pólvora
48910 (quarenta e oito mil e novecentos e dez) Projéteis calibre 38
2271 (duas mil e duzentas e setenta e uma) Espoletas calibre .380
2271 (dois mil e duzentos e setenta e um) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 998, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/99537 - DPF/VAG/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POUOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ Nº 20.020.309/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança Nº 428/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/88171 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ Nº 00.315.457/0001-95, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança Nº 436/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-



ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/2751 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JCF VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 21.100.194/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança Nº 441/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.034, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/7538 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 15.737.376/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança Nº 439/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.035, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/8883 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 06.311.787/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança Nº 443/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.038, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/10206 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
5 (cinco) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.040, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/10550 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ Nº 13.549.584/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.791.739/0001-08:
95 (noventa e cinco) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Pistolas calibre .380
30 (trinta) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre .380
528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 12
1224 (uma mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.041, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/10833 - DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ Nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
574 (quinhentas e setenta e quatro) Munições calibre 12
17504 (dezesete mil e quinhentas e quatro) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
9000 (nove mil) Projéteis calibre 38
1284 (um mil e duzentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.064, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2016/101061 - DPF/NIG/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança Nº 447/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.066, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/1145 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 21.483.077/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança Nº 427/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.079, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2017/10640 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 62.802.285/0003-01, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
227 (duzentos e vinte e sete) Revólveres calibre 38
4518 (quatro mil e quinhentas e dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 1.375, expedida pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça em 02 de agosto de 2007 e publicada no D.O.U. de 06 de agosto de 2007, e pela Portaria Nº 514, expedida pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Humanos Substituto da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça em 13 de novembro de 2015, e publicada no D.O.U. de 17 de novembro de 2015, CONSIDERANDO o constante nos autos do processo SEI nº 08.656.018.118/2015-86, resolve:
Art. 1º. APLICAR à empresa GMAES TECNOLOGIA LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 10.586.483/00001-01, a penalidade de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal Municípios e, descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, com base nas razões elencadas no Relatório Conclusivo (SEI 0309069), no Parecer Nº 00933/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU (SEI Nº 2991329), no Despacho nº 03607/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU (SEI 2991346), na Orientação Nº 24/2017/DINOR/CGA (SEI 4888162) e na Decisão Administrativa Nº 3/2017/CGA (SEI 5036625).

Art. 2º. DETERMINAR o registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA, nomeado através da Portaria Nº 977 de 30/09/2014, publicada no D.O.U em 01/10/2014, usando das atribuições que lhe confere o art. 107 do anexo da Portaria Nº 1.375, de 02/08/2007, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no D.O.U. de 06/08/2007, CONSIDERANDO os autos do procedimento administrativo de apuração de descumprimento obrigacional Nº 08655.016252/2016-33 e a Decisão Administrativa Nº 69/2017, resolve:
Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA POR INEXECUÇÃO, à empresa contratada ELETRO CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, inscrita no (CNPJ Nº 02.447.417/0001-22), com fulcro no subitem 10.1.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 002/2015, em função da não entrega dos materiais contratados, conduta violadora do subitem 6.1.1 daquele Termo, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação inadimplida, que é de R\$ 101,61 (cento e um reais e sessenta e um centavos), totalizando, dessa forma, o montante de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO DE PAULA TOURINHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DO DIRETORA

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei Nº 9784, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/03/2016, Seção 1, página 35. Processo Nº 08505.081168/2015-23 - AREANNE PEREZ NARANJO LOBO
Não conheço do recurso, conforme previsto no art. 63, I, da Lei Nº 9.784/99, tendo em vista a intempestividade do pedido, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 03/10/2016, Seção 1, pág. 31. Processo Nº 08280.005137/2015-58 - JAIME CASIMIRO MARTINS PINTO

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de permanência nos termos da Resolução Normativa Nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:
Processo Nº 08083.002966/2013-43 - MIGUEL ANGEL RAMIREZ GIL
Processo Nº 08389.025570/2015-00 - CELINA FELICIO VERISSIMO, JORGE MANUEL FERREIRA ADONIS TORRES, RICARDO ADONIS VERISSIMO TORRES, JAIME FILIPE VERISSIMO ADONIS TORRES
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.054719/2016-48 - ADRIEN NARDIN
Processo Nº 08000.054709/2016-11 - HITESH PYARELAL MANGAL
Processo Nº 08000.054644/2016-03 - YUJI KUBO, ERIKO KUBO
Processo Nº 08000.054448/2016-21 - MITCHELL EDWARD CUTMORE
Processo Nº 08000.054394/2016-01 - AVELINO JACINTO SALGADO LOPES
Processo Nº 08000.054379/2016-55 - SABRINA RENEE KINCKLE, KELLY MICHELLE MASON
Processo Nº 08000.054237/2016-98 - NUNO ROGERIO RODRIGUES ISIDORO
Processo Nº 08000.053639/2016-75 - GAJENDRAKUMAR BHEEKARAM PARIHAR, SUMEDHA PARIHAR, ISHAAN PARIHAR
Processo Nº 08000.052494/2016-95 - KAI WANG
Processo Nº 08000.045598/2016-43 - CARLO PELLEGRI NI
Processo Nº 08286.001645/2016-98 - PIERO PELLINI
Processo Nº 08000.018958/2015-53 - AW BOON SENG
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do (a) estrangeiro (a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os (a) estrangeiros (a) deverão ser autuados (a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei Nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto Nº 86.715/81, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.058716/2016-83 - OMAR ARGUETA

UGALDE

Processo Nº 08000.054615/2016-33 - JÚLIO NOVAIS ALVES

VES

Processo Nº 08000.053447/2016-69 - EMILY HUGO GUARINO

RINO

Processo Nº 08000.053436/2016-89 - ANDRES DAVILA MONTERO, ANA GABRIELA MEDINA BARAHONA

MONTERO,

Processo Nº 08000.052934/2016-12 - STEFANO MIGLIORISI

RISI

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/02/2017, Seção 1, pág. 54, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei Nº 6.815/80. Processo Nº 08280.018519/2016-22 - SHO YAMADA

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08240013844201675 - LUIS DELFIN ROJAS PURON

Determino o arquivamento dos processos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.056677/2016-80 - PAR OLA ANDERS KELLERTZ

Processo Nº 08000.056549/2016-36 - GERHARD MONORFALVI, SUSANNE ULRIKE MONORFALVI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei Nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que a estrangeira já obteve a permanência definitiva por meio do processo Nº 47039.009265/2016-75 que tramitou no Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08505.044455/2016-33 - MIRTHA LINA FERNANDEZ VENERO, ERNESTO CARLOS MEZA FERNANDEZ

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, abaixo relacionados; conforme disposto no art. 40, da Lei Nº 9.784/99, tendo em vista que os interessados não cumpriram a exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08000.002738/2016-99 - MARK TAYLOR

Processo Nº 08257.002802/2015-49 - FELICIANO JOSE BORRALHO DE MIRA

Processo Nº 08000.053049/2016-42 - NOEMIE JEANNE MARIE LEMOINE, ROMAIN JEAN RENE LECLERCQ

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei Nº 6.815/80, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial Nº 701, de 30 de abril de 2012. Processo Nº 08505.065438/2016-30 - JOAO FRANCISCO MPINDA

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa Nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei Nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal do interessado quando da autuação do pedido. Processo Nº 08505.318528/2016-39 - CONSUELO MATTEI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 141, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Altera a RDC n. 61 de 3 de fevereiro de 2016, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, art. 53, inciso V e § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, publicada em 05 de fevereiro de 2016, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD-DN 096/2017 realizado em 14 de fevereiro de 2017 e na Reunião Extraordinária - REXtra 001/2017, realizada em 23 de fevereiro de 2017, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Alterar os §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 4º do Anexo I do Capítulo IV do Título VII da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 25 de 5 de fevereiro de 2016, pag. 67 a 92, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS"

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....
§ 6º A Diretoria Autorização e Registro Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

-
III - Gerência-Geral de Toxicologia;
a) Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia;
b) Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica;
c) Gerência de Produtos Equivalentes; e

- d) Gerência de Pós-Registro;
1. Coordenação de Pós-Registro;
2. Coordenação de Reavaliação; e
3. Coordenação de Análise de Resíduos em Alimentos.
IV - Gerência de Produtos Biológicos; e
V - Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos.
VI - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de

Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde;

VII - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde;

a) Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde;

- b) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;
c) Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro
d) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde;

e

1. Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia.
VIII - Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:

a) Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco.

§ 7º A Diretoria de Regulação Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

- a) Coordenação de Planejamento Regulatório;
b) Gerência de Processos Regulatórios; e
c) Gerência de Análise de Impacto Regulatório.

§ 8º A Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

-
VI - Gerência de Cosméticos;
VII - Gerência de Saneantes;
§ 9º A Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

.....
VI - Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

b) Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

2. Coordenação de Gestão de Risco na Importação.

c) Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

d) Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

1. Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

.....(NR).

Art. 2º Acrescentar os Arts. 120-A e 120-B ao Capítulo I, os Arts. 150-A ao 150-I ao Capítulo III e o Art.178-A ao Capítulo IV do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

"TÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS CAPÍTULO I DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

.....
Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde

Art. 150-A. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Diretoria de Regulação;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Diretoria de Regulação;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Diretoria de Regulação;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.

Seção II

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 150-B. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos e padrões relativos aos produtos para a saúde, bem como as matérias primas, inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

IX - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

X - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XI - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de Pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIII - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XIV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XV - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVII - coordenar a câmara técnica de Produtos para Saúde;

XVIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde;

XIX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para autorização de fabricação e importação de produtos para a saúde fabricados sob medida;

XXI - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relacionadas à pesquisa clínica envolvendo produtos para a saúde;

XXII - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória, relativas à sua competência;

XXIII - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

XXIV - elaborar propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento;

XXV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas à sua área de competência;

XXVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação de produtos para a saúde; e

XXVII - propor, articular e adotar medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

Subseção I

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde

Art. 150-C. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para Saúde:

I - avaliar processos e petições relacionados a pesquisas clínicas no âmbito de produtos para a saúde, com vistas a conceder ou não anuência para o início de pesquisas clínicas no Brasil, assim como aspectos concernentes ao monitoramento das pesquisas clínicas anuidas;

II - subsidiar e ou emitir parecer técnico sobre ensaios clínicos envolvendo produtos para a saúde, com vistas a subsidiar o registro ou alterações pós-registro;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos destinados às pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde previamente aprovadas pela ANVISA;

IV - coordenar e realizar atividades de inspeção em Boas Práticas Clínicas em projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos para a saúde; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas clínicas envolvendo produtos para a saúde.

Subseção II

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 150-D. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;



V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção III

Da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro

Art. 150-E. São competências da Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção IV

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 150-F. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em Saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores dos materiais de uso em saúde;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

Subseção V

Da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia

Art. 150-G. São competências da Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de materiais implantáveis em ortopedia, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos implantes sob o regime de vigilância sanitária;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre materiais implantáveis em ortopedia em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

III - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e materiais implantáveis em ortopedia;

IV - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais implantáveis de uso em ortopedia;

V - orientar quanto à regulamentação e certificação materiais implantáveis em ortopedia e de estabelecimentos produtores desses implantes;

VI - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos materiais implantáveis em ortopedia;

VII - acompanhar e recomendar ações no processo de estabelecimento de outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do risco de uso dos materiais implantáveis em ortopedia; e

VIII - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo para a autorização de fabricação e importação de materiais implantáveis em ortopedia fabricados sob medida.

Seção III

Da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco

Art. 150-H. São competências da Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco:

I - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetadas à regulação de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

IV - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;

V - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

VI - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

VII - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

VIII - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

IX - promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível;

X - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

XI - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência;

XII - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de atuação;

XIII - atuar em conjunto com a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

XIV - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;

XV - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XVI - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

XVII - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco, inclusive para colaborar com os trabalhos interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XVIII - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

XIX - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema;

XX - acompanhar e fornecer subsídios técnicos para o desenvolvimento do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

XXIII - coordenar e apoiar as Câmaras e Grupos de Trabalho instituídos para discutir e avaliar a regulamentação de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta Unidade Organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.

Subseção I

Da Coordenação de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco

Art. 150-I. São competências da Coordenação de Controle de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco:

I - desenvolver os mecanismos necessários ao controle dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de dados cadastrais de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, tendo em vista a sua adequação as normativas regulatórias vigentes;

IV - controlar, fiscalizar e avaliar a comercialização e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem editados pela ANVISA, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VI - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos deletérios dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VII - coletar dados que sirvam de subsídios para redirecionar as ações de vigilância sanitária, bem como para o aprimoramento da legislação sanitária vigente relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco; e

VIII - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos na área.

.....

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

.....

Seção VII

Da Gerência de Cosméticos

Art. 120-A. São competências da Gerência de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

X - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XIII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIV - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

.....

Seção VIII

Da Gerência de Saneantes

Art. 120-B. São competências da Gerência de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também àquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VI - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

VIII - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

IX - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado a saneantes;

XI - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIII - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XIV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;



XV - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e
XVI - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico.
.....

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

Subseção VI-A
Da Coordenação de Gestão do Risco na Importação

Art. 178-A. São competências da Coordenação de Gestão do Risco na Importação:

- I - definir em conjunto com a Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e a Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados os projetos a serem desenvolvidos no sentido de reduzir, mitigar ou controlar o risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;
II - propor, elaborar e coordenar a execução de ações e projetos visando o controle do risco sanitário na importação de produtos de interesse à saúde;
III - desenvolver e coordenar a execução de programa fiscal de boas práticas de armazenagem nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;
IV - coordenar a definição e elaboração de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados; e
V- responder as demandas dos usuários através dos canais de comunicação institucionais nos assuntos referentes às atribuições da coordenação.

.....
Art. 3º Revogar os Arts. 117 e 119 do Capítulo I, os Arts.122 a 130 do Capítulo II e o Art. 173 do Capítulo IV do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 4º O Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)

"Anexo III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
.....					
7.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
7.4	Gerência de Produtos Biológicos	GPBIO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.5	Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos	GSTCO	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT II
7.6	Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco e Produtos para Saúde	CRTPS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
7.7	Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde	GGTPS	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
7.7.1	Gerência de Tecnologia em Equipamentos	GQUIP	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.7.2	Gerência de Produtos para Diagnósticos In-Vitro	GEVIT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.7.3	Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde	GEMAT	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
7.7.4	Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia	CMIOR	1	Coordenador	CCT V
7.7.5	Coordenação de Pesquisa Clínica em Produtos para a Saúde	CPPRO	1	Coordenador	CCT V
7.8	Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco	GGTAB	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
7.8.1	Coordenação de Processos de Controle de produtos Fumígenos, Derivados ou não do Tabaco	CCTAB	1	Coordenador	CCT V
.....					
8.	Diretoria de Regulação Sanitária	DIREG	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
8.1	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias	GGREG	1	Gerente-Geral	CGE II
			1	Assessor	CCT IV
8.1.1	Coordenação de Planejamento Regulatório	CPLAR	1	Coordenador	CCT V
8.1.2	Gerência de Processos Regulatórios	GPROR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT I
8.1.3	Gerência de Análise de Impacto Regulatório	GEAIR	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT I
			1	Assessor	CCT V
9.	Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	DSNVS	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT I
.....					
9.6	Gerência de Cosméticos	GECOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
9.7	Gerência de Saneantes	GESAN	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
10.	Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários	DIMON	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
.....					
10.6	Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GGPAF	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT I
10.6.1	Gerência de Infraestrutura, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GIMTV	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.1.1	Coordenação de Saúde do Viajante em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COSVI	1	Coordenador	CCT V
10.6.1.2	Coordenação de Infraestrutura e Meio de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CIPAF	1	Coordenador	CCT V
10.6.2	Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GCPAF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV



10.6.2.1	Coordenação de Orientação das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	COPAF	1	Coordenador	CCT V
10.6.2.2	Coordenação de Gestão de Risco na Importação	COGRI	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.6.3	Gerência de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	GEINF	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.6.4	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AC	1	Coordenador	CCT III
10.6.4.1	PVPAF - Assis Brasil	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.4.2	PVPAF - Etitaciolândia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.5	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AL	1	Coordenador	CCT III
10.6.5.1	Maceió - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.5.2	PVPAF - Maceió - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.6	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AM	1	Coordenador	CCT IV
10.6.6.1	PVPAF - Manaus - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.6.2	PVPAF - Manaus - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.6.3	PVPAF - Tabatinga	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.7	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - AP	1	Coordenador	CCT III
10.6.7.1	PVPAF - Porto de Santana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.7.2	PVPAF - Macapá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.7.3	PVPAF - Oiapoque	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - BA	1	Coordenador	CCT IV
10.6.8.1	PVPAF - Salvador - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8.2	PVPAF - Salvador - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8.3	PVPAF - Ilhéus	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.8.4	PVPAF - Porto Seguro	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - CE	1	Coordenador	CCT IV
10.6.9.1	PVPAF - Fortaleza - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9.2	PVPAF - Fortaleza - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.9.3	PVPAF - Pecem	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.10	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - DF	1	Coordenador	CCT IV
10.6.11	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - ES	1	Coordenador	CCT IV
10.6.11.1	PVPAF - Vitória	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.11.2	PVPAF - Tubarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.11.3	PVPAF - Vila Velha	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.12	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - GO	1	Coordenador	CCT IV
10.6.12.1	PVPAF - Goiânia	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.12.2	PVPAF - Anápolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.13	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MA	1	Coordenador	CCT III
10.6.13.1	PVPAF - São Luis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.13.2	PVPAF - Itaquí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.14	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MG	1	Coordenador	CCT IV
10.6.14.1	PVPAF - Confins	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.14.2	PVPAF - Betim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.15	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MT	1	Coordenador	CCT IV
10.6.15.1	PVPAF - Cuiabá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.16	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - MS	1	Coordenador	CCT IV
10.6.16.1	PVPAF - Campo Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.16.2	PVPAF - Ponta Porã	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.16.3	PVPAF - Corumbá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.17	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PA	1	Coordenador	CCT IV
10.6.17.1	PVPAF - Belém - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.17.2	PVPAF - Vila do Conde	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.17.3	PVPAF - Belém - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.18	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PB	1	Coordenador	CCT III
10.6.18.1	PVPAF - João Pessoa	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.19	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PE	1	Coordenador	CCT IV
10.6.19.1	PVPAF - Recife - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.19.2	PVPAF - Recife - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.19.3	PVPAF - Suape	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.20	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PI	1	Coordenador	CCT III
10.6.20.1	PVPAF - Teresina	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.20.2	PVPAF - Parnaíba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.21	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - PR	1	Coordenador	CCT IV
10.6.21.1	PVPAF - Aeroporto e Fronteira de Foz do Iguaçu	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.21.2	PVPAF - Curitiba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.21.3	PVPAF - Paranaguá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.21.4	PVPAF - Guaira	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.21.5	PVPAF -Maringá	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RJ	1	Coordenador	CCT V
10.6.22.1		PVPAF	1	Assistente	CCT II
10.6.22.2	PVPAF - Macaé	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22.3	PVPAF - Rio de Janeiro - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.22.4	PVPAF - Itaguaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.22.5	PVPAF - Rio de Janeiro - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
10.6.23	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RN	1	Coordenador	CCT IV
10.6.23.1	PVPAF - São Gonçalo do Amarante	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.23.2	PVPAF - Natal - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.24	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RO	1	Coordenador	CCT III
10.6.24.1	PVPAF - Porto Velho - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.24.2	PVPAF - Porto Velho - Porto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.24.3	PVPAF - Guajará Mirim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.25	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RR	1	Coordenador	CCT III
10.6.25.1	PVPAF - Pacaraima	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.25.2	PVPAF - Bonfim	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.25.3	PVPAF - Aeroporto	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - RS	1	Coordenador	CCT V



10.6.26.1	PVPAF - Porto Alegre	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
10.6.26.2	PVPAF - Uruguaiana	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.26.3	PVPAF - Chuí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26.4	PVPAF - Jaguarão	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26.5	PVPAF - Santana do Livramento	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26.6	PVPAF - São Borja	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.26.7	PVPAF - Rio Grande	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT II
10.6.27	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SC	1	Coordenador	CCT IV
10.6.27.1	PVPAF - Florianópolis	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.2	PVPAF - Joinville	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.3	PVPAF - Dionísio Cerqueira	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.4	PVPAF - Imbituba	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.5	PVPAF - São Francisco do Sul	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.27.6	PVPAF - Vale do Itajaí	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.28	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SE	1	Coordenador	CCT III
10.6.28.1	PVPAF - Aracaju	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.28.2	PVPAF - Barra dos Coqueiros	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.29	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - SP	1	Coordenador	CCT V
10.6.29.1		PVPAF	1	Assistente	CCT II
10.6.29.2	PVPAF - Campinas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.29.3	PVPAF - Guarulhos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.29.4	PVPAF - Santos	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT IV
10.6.29.5	PVPAF - São Paulo	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT III
10.6.29.6	PVPAF - São Sebastião	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I
10.6.30	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados	CVPAF - TO	1	Coordenador	CCT III
10.6.30.1	PVPAF - Palmas	PVPAF	1	Chefe de Posto	CCT I

....."(NR)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RDC Nº 134/ANVISA, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 27 de janeiro de 2017, Seção I, pág. 40.
Onde se lê:
"Anexo II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04
		CD II	15.128,79	4	60.515,16	4	60.515,16	4	60.515,16
	Executiva	CGE I	14.332,53	5	71.662,65	7	100.327,71	7	100.327,71
		CGE II	12.740,03	21	267.540,63	20	254.800,60	20	254.800,60
		CGE III	11.943,77	48	573.300,96	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	7.962,51	0	0,00	43	342.387,93	43	342.387,93
	Assessoria	CA I	12.740,03	0	0,00	6	76.440,18	6	76.440,18
		CA II	11.943,77	5	59.718,85	10	119.437,70	10	119.437,70
		CA III	3.325,16	0	0,00	2	6.650,32	2	6.650,32
	Assistência	CAS I	2.515,37	0	0,00	0	0,00	0	0,00
		CAS II	2.179,99	4	8.719,96	4	8.719,96	4	8.719,96
	Subtotal G-I			88	1.057.383,25	97	985.204,60	97	985.204,60
Grupo II	Técnica	CCT V	3.027,76	42	127.165,92	71	214.970,96	71	214.970,96
		CCT IV	2.212,56	58	128.328,48	67	148.241,52	67	148.241,52
		CCT III	1.122,69	67	75.220,23	58	65.116,02	61	68.484,09
		CCT II	989,72	80	79.177,60	66	65.321,52	66	65.321,52
		CCT I	876,35	152	133.205,20	134	117.430,90	134	117.430,90
	Subtotal G-II			399	543.097,43	396	611.080,92	399	614.448,99
Total				487	1.600.480,68	493	1.596.285,52	496	1.599.653,59

"NR"

Leia-se:

"Anexo II Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência									
	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04
		CD II	15.128,79	4	60.515,16	4	60.515,16	4	60.515,16
	Executiva	CGE I	14.332,53	5	71.662,65	7	100.327,71	7	100.327,71
		CGE II	12.740,03	21	267.540,63	20	254.800,60	20	254.800,60
		CGE III	11.943,77	48	573.300,96	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	7.962,51	0	0,00	43	342.387,93	43	342.387,93
	Assessoria	CA I	12.740,03	0	0,00	6	76.440,18	6	76.440,18
		CA II	11.943,77	5	59.718,85	10	119.437,70	10	119.437,70
	Assistência	CA III	3.325,16	0	0,00	2	6.650,32	2	6.650,32
		CAS I	2.515,37	0	0,00	0	0,00	0	0,00
		CAS II	2.179,99	4	8.719,96	4	8.719,96	4	8.719,96
	Subtotal G-I			88	1.057.383,25	97	985.204,60	97	985.204,60
Grupo II	Técnica	CCT V	3.027,76	42	127.165,92	71	214.970,96	71	214.970,96
		CCT IV	2.212,56	58	128.328,48	67	148.241,52	67	148.241,52
		CCT III	1.122,69	67	75.220,23	59	66.238,71	62	69.606,78
		CCT II	989,72	80	79.177,60	66	65.321,52	66	65.321,52
		CCT I	876,35	152	133.205,20	133	116.554,55	133	116.554,55
	Subtotal G-II			399	543.097,43	396	611.327,26	399	614.695,33
Total			487	1.600.480,68	493	1.596.531,86	496	1.599.899,93	

"NR"



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Divulga o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o processamento da realocação por permuta, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 9.1.6 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o processamento da realocação por permuta, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 9.1.6 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, conforme lista disponível no site <http://maismedicos.saude.gov.br>

Parágrafo único. O resultado do processamento da realocação por permuta não poderá ser objeto de recurso, nos termos do subitem 9.1.7 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá acessar o SGP, no período indicado no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, para confirmar interesse na alocação e imprimir o Termo de Adesão e Compromisso, em conformidade com as regras dos subitens 9.1.8 e 9.1.9 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.11 e 9.1.12 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o médico deverá comparecer ao Município de alocação, portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigidos no subitem 5.1.2 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016 e apresentar-se ao gestor municipal para fins de validação da vaga.

Art. 3º Após a validação e homologação será disponibilizado no perfil do candidato no SGP, extrato confirmando a validação e homologação realizada pelo gestor municipal, nos termos do subitem 9.1.13 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se a vaga foi validada e homologada, no prazo estabelecido no cronograma, podendo implicar a perda do direito à vaga de alocação, conforme subitem 9.1.14 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 4º O médico selecionado que não se apresentar no Município para fins de validação da vaga, no prazo indicado no cronograma, será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorram à chamada seguinte, conforme subitem 9.1.15 do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO
DECISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 00190.004150/2015 - 97

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei 13.341, de 29 de setembro de 2016, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 00092/2017/CONJUR-CGU/ CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00092/2017/CONJUR-CGU/ CGU/AGU e 00096/2017/CONJUR-CGU/ CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União, como fundamentos deste ato para, nos termos dos artigos 87, inciso IV, e § 3º c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública da empresa ALUMINI ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ANteriormente DENOMINADA ALUSA) (CNPJ nº 58.580.465/0001- 49), por ter efetuado pagamento de propina a agentes públicos da Petrobrás S/A com finalidades ilícitas, tais como exercer influência indevida sobre esses agentes e deles receber tratamento diferenciado.

TORQUATO JARDIM
Ministro de Estado

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.126535/2016-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 02.750.377/0002-74, situada no Município de Goiânia - GO, Avenida Atilio Correa Lima, nº 1494, Quadra 108, Lote 06, Cidade Jardim, CEP: 74.465-539 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.127707/2016-77, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 239, de 01 de dezembro de 2015, para modificar o CEP 57.083-410 da Instituição Técnica Licenciada (ITL) CENTRO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.102/0001-29 para o CEP 57.081-385.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.204,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004721/2016-50. Interessada: Central Eólica Babilônia III S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Eólica Babilônia III S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV EOL Ventos do São Gabriel - Morro do Chapéu II, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.205,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000679/2017-89. Interessada: Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Nova Olinda - São João do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 428 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005254/2013-32, decide deferir o requerimento interposto pela Sociedade Oiapoque Energia S.A. para instalação de unidades geradoras fotovoltaicas à UTE Oiapoque COEN, com 4,3 MWp de potência, a ser localizada nas imediações da UTE Oiapoque COEN, na localidade de Oiapoque/AP, mantendo-se inalterado o preço da energia contratada pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Nº 436 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002873/2016-18, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Celg D Distribuição S.A. - CELG D, em face do Despacho nº 2.922/2016, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que negou anuência ao pedido de constituição de garantia à operação de Contrato de Mútuo a ser firmado entre a Recorrente e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.

Nº 450 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004615/2011-61, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face do face do Despacho nº 2.193, de 16 de agosto de 2016, que manteve a aplicação, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de desconto de Parcela Variável devido a atraso na entrada em operação da Função Transmissão "TR 345/88 kV Bandeirantes TR4-SP".

Nº 458 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.005395/2013-55, decide (i) anuir com o ressarcimento, requerido pela Enel Green Power S.A., dos custos associados à conexão provisória ao sistema de distribuição da Coelba em virtude do atraso da ICG Morro do Chapéu, que foi utilizado para transmitir a energia proveniente das Centrais Geradoras Eólicas Damascena e Dois Riachos, na proporção de sua utilização para atendimento dos contratos firmados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR; (ii) determinar à SFF que fiscalize os valores despendidos pela Geradora para homologação do valor devido e (iii) determinar à SGT que instrua processo administrativo visando aprovar os valores mensais dos descontos na TUST a partir dos valores aprovados pela SFF, com a devida correção monetária.

Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 530 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003833/2015-11, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Impugnação interposto pela Energia Maia Ltda. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 811ª Reunião.

Nº 531 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003066/2016-12, decide não conhecer o Pedido de Impugnação interposto pela Eletrobrás Distribuição Acre - Eletroacre em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 869ª Reunião, referente a procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, em face da intempestividade verificada e da perda de objeto do processo decorrente da não renovação da concessão e alteração do regime de prestação do serviço pela distribuidora, estabelecida pela Portaria nº 421, de 03 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia.

Nº 534 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000712/2017-71, resolve conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, com vistas ao enquadramento na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referente a obras de transmissão por ela executadas, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 536 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001700/2003-13, resolve: (i) indeferir a emissão de autorização para implantar e explorar a PCH Grão Mogol em favor da RBO Energia S.A; (ii) tornar sem efeito o Registro Ativo e o Aceite, conferidos por meio do Ofício nº 486, de 15 de maio de 2003; (iii) revogar o Despacho nº 1.901, de 18 de junho de 2014, referente à aprovação do Projeto Básico da PCH Grão Mogol; e (iv) disponibilizar o eixo a qualquer interessado.

Nº 547 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003753/2007-47, decide revogar a determinação "D.1" contida no Relatório de Fiscalização anexo ao Termo de Notificação nº 196/2013-SFG, de 23 de setembro de 2013, para ressarcimento à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis pela Rio Amazonas Energia S.A. de prejuízos estimados em decorrência de atraso na implantação da conversão para operação em gás natural da Usina Termelétrica Cristiano Rocha.

Nº 549 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003551/2016-96, decide recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a extinção da concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Rio dos Patos, com a dispensa da reversão dos bens a ela vinculados.

Nº 550 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002712/2016-24, decide indeferir o pleito apresentado pela ABRAPCH para extensão da vigência das autorizações, já emitidas, de Pequenas Centrais Hidrelétricas de 30 para 35 anos.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 578. Processo: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária amarela com vigência no mês de março de 2017, nos termos da versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 760, de 14 de fevereiro de 2017.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de março de 2017

Nº 584 -O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001249/2015-12, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Campos (CEG: UTE.GN.RJ.027935-8.01), no valor de R\$ 595,99/MWh (quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos por megawatt-hora), a partir da publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de fevereiro de 2017

Nº 565 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005241/2016-14, decide por determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o expurgo da cobrança de Adicional de Ultrapassagem das Usinas Hidrelétrica Volta Grande, decorrentes dos eventos do dia 20 de janeiro de 2015, devido ao reconhecimento da atipicidade da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, e do nexo de causalidade entre os eventos ocorridos nesse dia e a ultrapassagem do MUST contratado pelas Usinas Hidrelétricas Volta Grande.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

NIRE 53300000859

CNPJ nº 00001180/0001-26

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 772ª REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2017

Extrato da Deliberação Nº 006/2017

Certifico, para os devidos fins, que, aos vinte e cinco dias de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 13h30m, na sede da empresa, na Avenida Presidente Vargas, 409, Centro, Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente JOSÉ LUIZ ALQUÊRES, estando presentes os Conselheiros WILSON FERREIRA JR, VICENTE FALCONI CAMPOS, ELENA LANDAU, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI e MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO, ambos por videoconferência, JOSÉ PAIS RANGEL e CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR. Decisão: DEL-006/2017. CHESF - SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S/A. Anuência da Eletrobras à CHESF para alienação fiduciária das ações,

de sua titularidade na SPE (49%), como garantia da operação da 1ª emissão de debêntures da ETN. RES-038, de 16.01.2017. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, referendando decisão da Diretoria Executiva, e consubstanciado no Relatório à Diretoria Executiva nº DF-008-A, de 16.01.2017, DELIBEROU: 1. anuir, com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social da CHESF, com a prestação de garantia da controlada, sob a forma de alienação fiduciária da totalidade das ações de sua titularidade, correspondentes a 49% do capital social na SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S/A, em favor dos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, para garantir a operação de 1ª emissão de debêntures da SPE, de acordo com os termos da minuta anexa; 2. anuir, com base no artigo 21, inciso III do Estatuto Social da Chesf, com a assinatura da Chesf no Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças, a ser celebrado entre a Chesf (49%), CTEEP (51%), na qualidade de alienantes fiduciários, e o Agente Fiduciário Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, representante dos debenturistas, e a SPE Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S/A; e 3. determinar que o Departamento de Captação e Gestão de Ativos e Passivos Financeiros - DFFG; o Departamento de Gestão de Investimentos - DFPI e a Secretaria Geral da Presidência - PRGS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrados os trabalhos da Septingentésima Septuagésima Segunda Reunião. Certifico que o texto acima é transcrição integral e fiel da Deliberação registrada na Ata que consta no 29º Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 64 e seguintes, da qual, MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA, Secretária do Conselho, que a lavrei. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do Artigo 155 da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações), situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no parágrafo 1º do artigo 142 da citada Lei. (aa) JOSÉ LUIZ ALQUÊRES - Presidente; WILSON FERREIRA JR, VICENTE FALCONI CAMPOS, ELENA LANDAU, ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI e MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO, JOSÉ PAIS RANGEL e CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - Conselheiros; e (a) MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA - Secretária.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.
MARIA SILVIA SAMPAIO SANT' ANNA
Secretária do Conselho

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 2/2017 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1404/2017-872.477/2016-MINERAÇÃO JAGUARARI LT-DA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1405/2017-872.958/2015-IRECÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
1406/2017-870.178/2016-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-
1407/2017-870.195/2016-JOSE LUIS DE LIMA-
1408/2017-870.410/2016-MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
1409/2017-870.846/2016-NEWTON PAIVA DA SILVA-
1410/2017-871.053/2016-VPD EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
1411/2017-871.378/2016-PEDRO REBLI-
1412/2017-871.410/2016-ANTONIO PAULO NETO-
1413/2017-871.431/2016-HELMO BAGDÁ GAMA-
1414/2017-871.621/2016-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
1415/2017-871.685/2016-RAFAEL HOISEL MALAGUTI-
1416/2017-871.830/2016-UBIRAJARA LIRA GOMES JÚNIOR-
1417/2017-871.913/2016-ALIRIO CIDREIRA TORRES-
1418/2017-872.209/2016-SIMONATO SIQUEIRA FIDE-
LIS-
1419/2017-872.210/2016-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-
1420/2017-872.211/2016-FRANCHINE COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA ME-
1421/2017-872.212/2016-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
1422/2017-872.215/2016-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA-

1423/2017-872.221/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME-
1424/2017-872.223/2016-MINERAÇÃO EVERESTE LTDA-
1425/2017-872.227/2016-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-
1426/2017-872.228/2016-DANILO ALBERTO ALVES BARBOSA-
1427/2017-872.233/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1428/2017-872.234/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
1429/2017-872.242/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
1430/2017-872.243/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-
1431/2017-872.244/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
1432/2017-872.246/2016-ONIVALDO MOREIRA-
1433/2017-872.248/2016-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-
1434/2017-872.249/2016-MGA MÁRMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-
1435/2017-872.252/2016-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1436/2017-872.446/2016-PAVISÉSERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-
1437/2017-872.481/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME-
1438/2017-872.492/2016-MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA EPP-
1439/2017-872.550/2016-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-
1440/2017-872.818/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-
1441/2017-872.819/2016-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1442/2017-872.708/2015-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA ME-
1443/2017-870.711/2016-BENTONISA BENTONITA DO NOEDESTE S A-
1444/2017-871.362/2016-CRISTAL MINERADORA E COMERCIO LTDA EPP-
1445/2017-871.393/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
1446/2017-871.564/2016-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
1447/2017-871.565/2016-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
1448/2017-871.566/2016-J.F.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
1449/2017-872.214/2016-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-
1450/2017-872.250/2016-JURACI CARVALHO SILVA-
1451/2017-872.253/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-
1452/2017-872.259/2016-MINERAÇÃO JACUIPE SA-
1453/2017-872.260/2016-MINERAÇÃO JACUIPE SA-
1454/2017-872.364/2016-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-
1455/2017-872.407/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
1456/2017-872.453/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
1457/2017-872.458/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
1458/2017-872.474/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
1459/2017-872.483/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
1460/2017-872.490/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
1461/2017-872.542/2016-MINERADORA UBAX LTDA-
1462/2017-872.555/2016-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
1463/2017-872.816/2016-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-

RELAÇÃO Nº 3/2017 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
1466/2017-800.484/2016-GERMANO RIBEIRO GOMES DE MATOS-
1467/2017-800.493/2016-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA-
1468/2017-800.504/2016-G T CONSTRUTORA LTDA. ME-
1469/2017-800.508/2016-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
1470/2017-800.828/2012-EMERSON MARTNS URQUIZA-
1471/2017-800.212/2016-HGN MINERAÇÃO LTDA-
1472/2017-800.380/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1473/2017-800.400/2016-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-
1474/2017-800.402/2016-P.W.VASCONCELOS ME-
1475/2017-800.405/2016-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-



1476/2017-800.407/2016-JS GEMS LTDA ME-
1477/2017-800.439/2016-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS-
1478/2017-800.441/2016-SUCURI GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA-
1479/2017-800.452/2016-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1480/2017-800.453/2016-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1481/2017-800.454/2016-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1482/2017-800.457/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE
MINAS LTDA-
1483/2017-800.458/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE
MINAS LTDA-
1484/2017-800.459/2016-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1485/2017-800.460/2016-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1486/2017-800.461/2016-VULCANO EXPORT MINERA-
ÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1487/2017-800.463/2016-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
1488/2017-800.464/2016-NORDESTE MINERAÇÃO LT-
DA-
1489/2017-800.467/2016-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
1490/2017-800.468/2016-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
1491/2017-800.469/2016-VITÓRIA MINING MINERA-
ÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-
1492/2017-800.470/2016-MILKA MINERAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
1493/2017-800.471/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1494/2017-800.472/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1495/2017-800.482/2016-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1496/2017-800.483/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1497/2017-800.486/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1498/2017-800.487/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1499/2017-800.488/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1500/2017-800.489/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1501/2017-800.490/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1502/2017-800.491/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1503/2017-800.492/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1504/2017-800.502/2016-CODELCO DO BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA-
1505/2017-800.503/2016-RENATO BRAZ SUE-
1506/2017-800.506/2016-CODELCO DO BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA-
1507/2017-800.507/2016-CARBOPAR CARBOMIL PARTI-
CIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-
1508/2017-800.510/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1509/2017-800.511/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1510/2017-800.512/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1511/2017-800.513/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1512/2017-800.514/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ &
CIA LTDA.-
1513/2017-800.516/2016-LARA DO BRASIL MINERA-
ÇÃO LTDA.-
1514/2017-800.517/2016-R N BRITAGEM LTDA EPP-
1515/2017-800.521/2016-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1516/2017-800.522/2016-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1517/2017-800.523/2016-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1518/2017-800.524/2016-VERMONT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
1519/2017-800.525/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1520/2017-800.526/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉR-
CIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
1521/2017-800.473/2016-AMAZON CONSULTORIA EM
MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
1522/2017-800.480/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1523/2017-800.481/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
1524/2017-800.495/2016-PEDRA BRANCA DO BRASIL
MINERAÇÃO LTDA.-
1525/2017-800.520/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

RELAÇÃO Nº 5/2017 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
1536/2017-896.370/2006-CARLOS AGUIDO DOS PAS-
SOS-
1537/2017-896.784/2009-CRENELLI MINERAÇÃO LT-
DA-
1538/2017-896.106/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA. ME-
1539/2017-896.107/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA. ME-
1540/2017-896.108/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA. ME-
1541/2017-896.270/2015-ADNEY ESPOSTI ME-
1542/2017-896.046/2016-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA
ME-
1543/2017-896.083/2016-GRANMEX GRANITOS E
MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
1544/2017-896.191/2016-CLAUDINEI ANTÔNIO MON-
TEBELLER-
1545/2017-896.266/2016-MINERAÇÃO NOVAGRAN LT-
DA ME-
1546/2017-896.273/2016-PEDREIRA SUL LTDA.-
1547/2017-896.278/2016-TARCÍSIO SCARTON-

RELAÇÃO Nº 8/2017 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
1464/2017-880.179/2012-MFX PARTICIPAÇÕES LTDA-
1465/2017-880.121/2013-MARCELO CASAGRANDE-

RELAÇÃO Nº 15/2017 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
1535/2017-848.224/2016-VERDES VALES DE CAICÓ
MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 25/2017 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
1526/2017-815.052/2016-CONCRETI COMERCIO E
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME-
1527/2017-815.170/2016-DESCHAMPS & CIA LTDA
EPP-
1528/2017-815.182/2016-CAMBIRELA EXT. COM. DE
SÍLEX LTDA EPP-
1529/2017-815.622/2016-ROBSON ALEXANDRE CAS-
SANIGA-
1530/2017-815.876/2016-MINERAL ÁGUA PARK EM-
PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
1531/2017-815.053/2016-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂ-
MICA LTDA ME-
1532/2017-815.299/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-
1533/2017-815.372/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-
1534/2017-815.373/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-

RELAÇÃO Nº 35/2017 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
1351/2017-860.501/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E
CASALHO LTDA-
1352/2017-860.508/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E
CASALHO LTDA-
1353/2017-860.789/2016-IVAN VIEIRA DO NASCIMENTO-
1354/2017-860.843/2016-MAURICIO VIDAL DE OLIVEIRA-
1355/2017-860.109/2017-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
1356/2017-860.110/2017-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguin-
tes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa pu-
blicação:(323)
1357/2017-860.946/2016-DOMINGOS PEREIRA DA SILVA-
1358/2017-861.164/2016-DION CASSIO FRANCA DOS SANTOS-

1359/2017-860.035/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVI-
MENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1360/2017-860.036/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVI-
MENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1361/2017-860.039/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVI-
MENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
1362/2017-860.046/2017-LUIZ CARLOS MORETON-
1363/2017-860.047/2017-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL
LTDA-
1364/2017-860.049/2017-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS
S.A.-
1365/2017-860.050/2017-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS
S.A.-
1366/2017-860.051/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
1367/2017-860.052/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
1368/2017-860.053/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
1369/2017-860.054/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
1370/2017-860.055/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
1371/2017-860.081/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1372/2017-860.083/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1373/2017-860.085/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1374/2017-860.086/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1375/2017-860.087/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1376/2017-860.088/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1377/2017-860.089/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1378/2017-860.090/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1379/2017-860.092/2017-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-
1380/2017-860.100/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-
1381/2017-860.103/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-
1382/2017-860.106/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-
1383/2017-860.107/2017-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-
1384/2017-860.121/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1385/2017-860.122/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1386/2017-860.123/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1387/2017-860.124/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1388/2017-860.125/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1389/2017-860.126/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1390/2017-860.129/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1391/2017-860.130/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1392/2017-860.131/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1393/2017-860.133/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1394/2017-860.134/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1395/2017-860.135/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1396/2017-860.139/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1397/2017-860.140/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1398/2017-860.141/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1399/2017-860.144/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1400/2017-860.145/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1401/2017-860.146/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1402/2017-860.147/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
1403/2017-860.148/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-

RELAÇÃO Nº 88/2017 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
1291/2017-830.847/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1292/2017-830.848/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1293/2017-830.849/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1294/2017-830.850/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1295/2017-830.851/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1296/2017-830.853/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1297/2017-831.056/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1298/2017-831.057/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1299/2017-831.058/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1300/2017-831.059/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1301/2017-831.060/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1302/2017-831.061/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1303/2017-831.517/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1304/2017-831.518/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1305/2017-831.519/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1306/2017-831.520/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1307/2017-831.521/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1308/2017-831.522/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1309/2017-831.523/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1310/2017-831.524/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1311/2017-831.525/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1312/2017-831.526/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1313/2017-831.527/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1314/2017-831.528/2015-CONSTRUTORA OAS S.A.-
1315/2017-831.076/2016-GABRIELA CAMPOS-
1316/2017-831.415/2016-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-
1317/2017-831.470/2016-JOÃO ALBINO FILHO-

1318/2017-831.547/2016-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-
1319/2017-831.549/2016-JAMES FARLLEN OLIVIERA MARTINS-
1320/2017-831.574/2016-MARCOS SCHAPER NETO-
1321/2017-831.575/2016-CARLOS HENRIQUE MARX-
1322/2017-831.579/2016-JOSÉ LEANDRO ALVES FERREIRA-
1323/2017-831.581/2016-MARIANGELA VIEIRA DA SILVA LÜCKMANN-
1324/2017-831.586/2016-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
1325/2017-831.633/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
1326/2017-831.634/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME-
1327/2017-831.670/2016-BIOSFERA ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME-
1328/2017-831.776/2016-LUIZ MAURO DE FREITAS-
1329/2017-832.141/2016-MINERMAX ROCHAS E MINERIOS EIRELI ME-
1330/2017-832.398/2016-PETRAMINAS MÁMORE LTDA-
1331/2017-830.161/2017-DANGLER FRANCISCO NETO- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
1332/2017-833.061/2013-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-
1333/2017-832.522/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
1334/2017-832.523/2015-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-
1335/2017-832.549/2015-EDGAR ANTUNES PEREIRA FILHO-
1336/2017-830.515/2016-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-
1337/2017-831.058/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
1338/2017-831.227/2016-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.-
1339/2017-831.251/2016-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.-
1340/2017-831.263/2016-MAURÍCIO DE ABREU LIMA CAMPOS ME-
1341/2017-831.448/2016-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-
1342/2017-831.475/2016-FABRICIO AUGUSTO GOMES-
1343/2017-831.485/2016-ARATOR ANTUNES PEREIRA-
1344/2017-831.567/2016-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-
1345/2017-831.569/2016-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-
1346/2017-831.589/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
1347/2017-832.143/2016-PATRÍCIA DE CARVALHO ABREU FRANCO-
1348/2017-832.183/2016-NSPS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LTDA-
1349/2017-832.184/2016-NSPS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LTDA-
1350/2017-832.185/2016-NSPS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS LTDA-

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 30/2017

Fase de Disponibilidade

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

860.310/2002-Mineração Novo Brasil granitos Ltda-Gabro e Gnaiese

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)

860.956/2006- DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: GUIMARÃES RAMALHO ENG E ASSESSORIA LTDA-EPP E DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE MINERAÇÃO MINAS REUNIDAS.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

860.092/2008-I.M. NEVES DRAGA BEM TI VI ME-OF.

Nº151/2017/DTM-GO

861.531/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF.

Nº128/2017/DTM-GO

861.905/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-OF.

Nº158/2017/DTM-GO

860.434/2014-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF.

Nº162/2017/DTM-GO

860.435/2014-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF.

Nº162/2017/DTM-GO

861.064/2014-A.D.3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF.

Nº124/2017/DTM-GO

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

860.743/1998-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF.

Nº180/2015/DTM-GO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

804.365/1975-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº149/2016/DTM-GO-180 dias

860.002/1986-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF.

Nº115/2017/DTM-GO-180 dias

860.962/2004-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TEREZA LTDA-OF.

Nº118/2017/DTM-GO-180 dias

861.075/2005-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF.

Nº117/2017/DTM-GO-180 dias

861.144/2006-BRUEN MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº116/2017/DTM-GO-180 dias

861.034/2007-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRETO E MATERIAIS LTDA-OF.

Nº138/2017/DTM-GO-180 dias

861.797/2007-CAIXETA MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº145/2017/DTM-GO-180 dias

862.038/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF.

Nº139/2017/DTM-GO-180 dias

860.092/2008-I.M. NEVES DRAGA BEM TI VI ME-OF.

Nº150/2017/DTM-GO-180 dias

861.329/2008-JT MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº129/2017/DTM-GO-180 dias

860.064/2009-PEDREIRA MSC LTDA.-OF.

Nº113/2017/DTM-GO-180 dias

860.996/2009-GOYAZ BRITAS LTDA-OF.

Nº126/2017/DTM-GO-180 dias

861.531/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF.

Nº127/2017/DTM-GO-180 dias

860.097/2010-M CORREIA PERES JUNIOR EIRELI ME-OF.

Nº154/2017/DTM-GO e 155/2017/DTM-GO-60 e 180 dias

861.206/2010-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.

Nº144/2017/DTM-GO-180 dias

861.441/2010-C A DA CRUZ EIRELI-OF.

Nº153/2017/DTM-GO-180 dias

861.899/2010-F C CINTRA PEDREIRA ME-OF.

Nº152/2017/DTM-GO-60 dias

861.672/2011-PLINIO BOECHAT LOPES-OF.

Nº143/2017/DTM-GO-180 dias

862.080/2011-PEDREIRA MSC LTDA.-OF.

Nº113/2017/DTM-GO-180 dias

860.175/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº141/2017/DTM-GO-180 dias

861.253/2012-CEC MINERADORA LTDA-OF.

Nº142/2017/DTM-GO-180 dias

861.358/2012-PEDREIRA RIO CLARO LTDA-OF.

Nº123/2017/DTM-GO-180 dias

861.858/2013-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.

Nº147/2017/DTM-GO-180 dias

Reitera exigência(366)

860.455/2009-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-OF.

Nº146/2017/DTM-GO-180 dias

861.028/2009-RIO GRANITO LTDA-OF.

Nº161/2017/DTM-GO-180 dias

861.248/2011-MINERADORA DE CALCARIO SERRA DOURADA LTDA-OF.

Nº157/2017/DTM-GO-60 dias

861.439/2011-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF.

Nº156/2017/DTM-GO-60 dias

860.134/2014-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF.

Nº156/2017/DTM-GO-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

860.662/2009-ELIZEU ALVES SILVA EIRELI ME-OF.

Nº122/2017/DTM-GO

861.905/2010-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-OF.

Nº159/2017/DTM-GO

861.064/2014-A.D.3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-OF.

Nº125/2017/DTM-GO

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.310/2015-SEBASTIAO ESIO AFONSO-Registro de Licença

Nº009/2017 de 16/02/2017-Vencimento em 12/03/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

861.990/2012-MARCIA MARIA MACHADO-OF.

Nº1300/2016/DTM-GO

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

861.437/2015-RONY FELIX RODOVALHO

861.514/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

861.515/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

861.516/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

861.517/2015-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.289/2007-JOÃO BOSCO VIEIRA- Registro de Licença

Nº:235/2010 - Vencimento em Indeterminado

862.954/2011-TRANSTELLES CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença

Nº:13/2014 - Vencimento em 30/11/2020

861.255/2012-ROMULO MARTINS GOMES- Registro de Licença

Nº:101/2013 - Vencimento em 05/01/2018

860.551/2013-JOÃO DORNELES DE JESUS- Registro de Licença

Nº:023/2014 - Vencimento em 28/12/2020

860.670/2013-NELSON CURADO BERQUO- Registro de Licença

Nº:22/2015 - Vencimento em 31/12/2020

860.672/2013-NELSON CURADO BERQUO- Registro de Licença

Nº:23/2015 - Vencimento em 31/12/2020

861.403/2013-MURILO SANTOS MARINHO- Registro de Licença

Nº:027/2014 - Vencimento em 30/03/2019

861.826/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO- Registro de Licença

Nº:208/2014 - Vencimento em 08/10/2020

860.018/2015-JEONE PINTO PEREIRA- Registro de Licença

Nº:057/2015 - Vencimento em 19/10/2020

860.975/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA- Registro de Licença

Nº:32/2016 - Vencimento em 01/08/2020

860.976/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA- Registro de Licença

Nº:31/2016 - Vencimento em 15/12/2020

860.146/2016-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA- Registro de Licença

Nº:150/2016 - Vencimento em 03/02/2018

860.174/2016-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME- Registro de Licença

Nº:171/2016 - Vencimento em 21/11/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

806.009/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA

806.011/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

803.022/1994-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF.

Nº300/2017

806.023/1999-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº327/2017

806.109/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº327/2017

806.147/2003-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº327/2017

806.202/2008-RICARDO ANTONIO ARCHER-OF.

Nº326/2017

806.704/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF.

Nº301/2017

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

806.377/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. -Alvará

Nº2.328/2013

806.378/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. -Alvará

Nº2.329/2013

806.073/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16852/2015

806.077/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16853/2015

806.083/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16854/2015

806.087/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16856/2015

806.095/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16860/2015

806.097/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16861/2015

806.098/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16862/2015

806.104/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16864/2015

806.106/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA. -Alvará

Nº16866/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

806.119/2003-JOÃO LEAL EULÁLIO

806.125/2007-CONSTRUTORA SUCESSO S A

806.080/2008-VALE S A

806.223/2009-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.

806.113/2010-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

806.143/2010-GUSA NORDESTE S A

806.607/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO

806.707/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

806.766/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO

806.012/2011-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

806.240/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ

Nº16.515/2008

806.605/2010-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA-ALVARÁ

Nº4.803/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

806.126/2010-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI

Nº99/2017

806.314/2011-CERAMICA FORTES LTDA-AI

Nº100/2017

806.377/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI

Nº101/2017

806.378/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA



806.159/2013-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-AI Nº109/2017
806.183/2013-GESSO INTEGRAL LTDA-AI Nº110/2017
806.190/2013-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº111/2017
806.217/2013-J. G. DE A. FERREIRA MINERADORA EIRELI-AI Nº112/2017
806.115/2014-JOSÉ DOS REMEDIOS DOS SANTOS-AI Nº113/2017
806.176/2014-TETramec CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-AI Nº114/2017
806.177/2014-TETramec CALCINAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA LTDA-AI Nº115/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
806.128/2013-F. RAMALHO MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº533/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.163/2007-MATSAN DUARTE ROCHA-OF. Nº332/2017
806.027/2013-CERÂMICA QUEIROZ S A-OF. Nº330/2017 que reitera o ofício nº 924/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.428/2010-SAMUEL ALVES MOREIRA- Registro de Licença Nº:27/2011 - Vencimento em 10/08/2018
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.027/2013-CERÂMICA QUEIROZ S A- AI Nº AUTOS DE ADVERTÊNCIA Nº 02 e 03/2017
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.231/2007-IRMÃOS MORAES LTDA- NOT Nº 328/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.062/2015-DRAGA BARONENSE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº01/2017 de 23/02/2017-Vencimento em 26/03/2017
806.077/2015-ANTONIO AMANCIO DA COSTA-Registro de Licença Nº02/2017 de 23/02/2017-Vencimento em 22/06/2035
806.163/2015-R J DE MENEZES-Registro de Licença Nº03/2017 de 23/02/2017-Vencimento em 29/10/2025
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
806.075/2013-ATLANTICO EMPREENDEMENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
806.076/2013-ATLANTICO EMPREENDEMENTOS DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
806.061/2014-JM ALUMINIO E VIDROS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 16/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
806.065/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA-DOU de 23/11/2016
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
806.065/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA-DOU de 10/02/2017
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
806.163/2007-MATSAN DUARTE ROCHA- Publicado DOU de 23/11/2016

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 102/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.055/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
831.720/2014-WILSON REZENDE DE LIMA
831.889/2016-PABLO MOREIRA FREIRE ME
831.895/2016-PABLO MOREIRA FREIRE
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.736/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- Alvará nº9289/2009 - Cessionario:830.506/2014-ALVORADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 00.646.193/0001-52
834.890/2011-AREAL VISTA ALEGRE LTDA ME- Alvará nº6416/2014 - Cessionario:830.351/2016-AREAL DESCOBERTO LTDA- CPF ou CNPJ 23.853.267/0001-27
832.218/2014-JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO- Alvará nº1386/2015 - Cessionario:831.965/2015-ITAGUA MINERAÇÃO E EMPREENDEMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 22.509.683/0001-40
832.513/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME- Alvará nº4823/2015 - Cessionario:831.321/2016-NATURAL STONE LTDA- CPF ou CNPJ 22.673.350/0001-51
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
833.663/2011-PAULO SILVA FREIRE- Cessionário:831.889/2016 e 831.895/2016-Pablo Moreira Freire
831.662/2012-ALAÉRCIO VÍTOR NOVAES- Cessionário:831.720/2014-Wilson Rezende de Lima

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.784/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº39/2017-CESD e Bahia Rocha Mineração Ltda
831.560/2012-WESLEY SILVA GOMES ME-OF. Nº33/2017-CESD e Jwj Comércio de Minerais Ltda ME
831.142/2013-CONSTRUTORA SILVEIRA PRADO LTDA ME-OF. Nº36/2017-CESD e Augusto José Cipriani Galli ME
832.166/2014-PIRES E GAMBERT LTDA-OF. Nº31/2017-CESD e Odeir Araujo Gambert ME
832.590/2014-NIVALDO HENRIQUE DA SILVA-OF. Nº35/2017-CESD e Granex do Brasil Ltda.EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.695/2007-JOEL SOUZA FIA- Cessionário:CRESAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.975.291/0001-12- Alvará nº8889/2008
831.237/2007-LUIZ FERNANDO VENTORIM- Cessionário:MINE-RAÇÃO PAUMAR LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.452.320/0001-33- Alvará nº6838/2007
833.344/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Cessionário:WEG MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 22.967.232/0001-56- Alvará nº71/2008
831.736/2008-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A- CPF ou CNPJ 42.416.651/0001-07- Alvará nº9289/2009
832.548/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Cessionário:PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.198.878/0001-37- Alvará nº16190/2010
832.549/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Cessionário:PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.198.878/0001-37- Alvará nº16191/2010
834.386/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA- Cessionário:CICE-RO ALESSANDRO RODRIGUES FRANCA cpf08700102717 Me- CPF ou CNPJ 13.782.187/0001-74- Alvará nº16247/2010
834.882/2010-R & M MINERACAO LTDA- Cessionário:SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 08.373.908/0001-52- Alvará nº13244/2011
830.199/2012-AVELINO DE ALMEIDA NETO- Cessionário:ÁGUA MINERAL VALE DO JAIBA EIRELI- CPF ou CNPJ 26.111.618/0001-12- Alvará nº2000/2012
833.452/2012-FERREIRA E FORASTIERI LTDA- Cessionário:SERRA DA LAPA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E AGROPE-CUÁRIA LTDA- CPF ou CNPJ 00.004.212/0001-47- Alvará nº4713/2013
830.744/2013-MERCIDIO LOPES DA SILVA- Cessionário:MERCIDIO LOPES DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 19.199.601/0001-01- Alvará nº11830/2013
831.551/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS S A- Cessionário:ZANETTE MINERADORA EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 23.268.251/0001-57- Alvará nº517/2015
831.656/2013-MINERAÇÃO CARAI LTDA- Cessionário:M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 04.776.796/0001-20- Alvará nº10442/2014
831.910/2013-JOSE GERALDO ANTENOR- Cessionário:FORTE MINERAIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 24.736.329/0001-83- Alvará nº12684/2013
832.254/2013-COMILTA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:ROBERTO NAVES BENFICA ME- CPF ou CNPJ 21.178.624/0001-73- Alvará nº1875/2014
830.837/2014-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDEMENTOS LTDA- Cessionário:RENOVAE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDEMENTOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 08.857.148/0001-59- Alvará nº1960/2015
833.374/2014-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA- Cessionário:VALLEGRAN ROCHAS DO BRASIL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 24.157.859/0001-77- Alvará nº4593/2015
833.393/2014-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA- Cessionário:VALLEGRAN ROCHAS DO BRASIL LTDA EPP- CPF ou CNPJ 24.157.859/0001-77- Alvará nº4571/2015
830.197/2015-FREDERICO PEREIRA CÉSAR- Cessionário:JOSÉ ABÍLIO DAMASCENO- CPF ou CNPJ 065.933.056-34- Alvará nº3435/2015
830.855/2015-GETÚLIO DO ROSÁRIO SANTANA- Cessionário:VITÓRIA MINING MINERAÇÃO IMP. e EXP.LTDA- CPF ou CNPJ 04.257.245/0001-50- Alvará nº3200/2016
830.175/2016-MARCELO FRANCISCO DE SOUZA- Cessionário:EXOTIC STONES MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.166.961/0001-76- Alvará nº10345/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
008.863/1943-RBM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA-OF. Nº29/2017-CESD e Mineração Polaris Ltda
830.298/1984-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-OF. Nº30/2017-CESD e IRS Mineração Serviços e Empreendimentos Ltda
830.552/1986-MIMERAÇÃO PITIUSA LTDA.-OF. Nº37/2017-CESD e G & S Mineração Ltda
830.564/1986-MINERAÇÃO VALE DO CIPÓ-OF. Nº38/2017-CESD e G & S Mineração Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
816.314/1973-VALE S A- Cessionário:831.054/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
816.315/1973-VALE S A- Cessionário:831.055/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
831.963/2008-VALESTONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- Cessionário:832.257/2013-GRAN VALE LTDA ME

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
831.054/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
832.257/2013-GRAN VALE LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.337/1990-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMERCIAO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- nº 5347/2005 - Cessionário: QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA- CNPJ 06.095.817/0001-77
831.687/2001-JACQUES DORNAS ANTUNES- nº 9632/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO DORNAS LTDA- CNPJ 04.486.345/0001-58
831.765/2003-TK PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- nº 8058/2003 - Cessionário: JACKELINE LOPES RAMOS ME- CNPJ 24.208.269/0001-26
832.576/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- nº 14761/2009 - Cessionário: PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA- CNPJ 10.198.878/0001-37
832.577/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- nº 14762/2009 - Cessionário: PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA- CNPJ 10.198.878/0001-37
832.578/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- nº 14644/2009 - Cessionário: PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA- CNPJ 10.198.878/0001-37
832.579/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- nº 14763/2009 - Cessionário: PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA- CNPJ 10.198.878/0001-37
831.311/2011-LUÇIANO CARDOSO FURTADO- nº 5227/2009 - Cessionário: CERÂMICA SANTA MARIA LTDA- CNPJ 19.125.343/0001-00
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.707/2003-MARIA DE FÁTIMA BARBOSA VAZ-OF. Nº34/2017-CESD
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.887/2002-DELMO E SANTOS MINERAÇÃO LTDA. EPP- Cessionário:CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LTDA- CNPJ 18.043.984/0001-53- Registro de Licença nº2764/2005- Vencimento da Licença: 15/03/2026
831.547/2014-INDUSTRIA E COMERCIO MASSIOLITE PAVIONE LTDA- Cessionário:CLEDsmar ALVES DE CARVALHO- CNPJ 04.072.993/0001-68- Registro de Licença nº4543/2015- Vencimento da Licença: Indeterminado

RELAÇÃO Nº 104/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.382/2011-MARIA DE LOURDES SANTOS COSTA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.271/2015-CÉSAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-OF. Nº318/2017-DGTM-MG
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
831.792/2015-JUSSARA AUGUSTO DOS SANTOS MOREIRA
830.471/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.472/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.610/2016-VALE GRANITOS LTDA
830.878/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.879/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.004/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
831.005/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
831.292/2016-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
834.283/2008-FERNADO RODRIGUES VITORINO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.386/2000-SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA-OF. Nº1477/2016-FISC-MG
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
834.283/2008-FERNADO RODRIGUES VITORINO-Alvará Nº16716/2015
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
830.972/1989-AGENOR XAVIER MACHADO-Onde se lê:"...830.972/1989 - Quartzito... Área:708,00 ha" - Leia se:"830.972/1989 - Quartzito... Área:455,97 ha"
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
834.289/1995-CERÂMICA BOCAIUVÁ LTDA
300.198/2016-
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
005.280/1956-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº331/2017-DGTM-MG
831.443/1988-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº332/2017-DGTM-MG
831.325/1989-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº246/2017-DGTM-MG
830.525/1999-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº247/2017-DGTM-MG
832.440/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF. Nº249/2017-DGTM-MG
832.447/2000-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº248/2017-DGTM-MG
830.917/2001-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº333/2017-DGTM-MG
831.668/2001-REFRY NAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBDIAS LTDA.-OF. Nº51/2017-DGTM-MG



832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.-OF. Nº401/2017-DGTM-MG
832.101/2006-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº201/2017-DGTM-MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
833.925/2007-CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA-OF. Nº1272/2016-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.219/2012-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF. Nº361/2017-DGTM-MG-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.340/1985-INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA.-OF. Nº245/2017-DGTM-MG
831.861/1998-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF. Nº250/2017-DGTM-MG
831.759/2002-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº334/2017-DGTM-MG
831.054/2003-DESASSOREAMENTO MINAS BARRAGENS LTDA.-OF. Nº323/2017-DGTM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.109/1991-FONTE AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA- Fonte: São Joaquim - Marca:Lumiêre - Embalagem:510 mL (com gás) OBS:conforme Parecer Nº 11/2017 - FISC/DNPM/MG-JFW- SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG
830.220/1995-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte:Roda D'Água - Marca:Viva - Embalagem:20 L, sem gás- JUATUBA/MG
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Água Leve I - Marca:BONAFONT Água Leve - Embalagem:300 mL, sem gás.- JACUTINGA/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.947/1976-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 01;02;03 e 04/2017-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.947/1976-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº40/2017-FISC-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.630/2003-JOSE GERALDO ALVES ME-OF. Nº415/2017-DGTM-MG
830.569/2005-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA CPF 085.276.606 87-OF. Nº385/2017-DGTM-MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.651/2000-CERÂMICA REI MINAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:1903/2002 - Vencimento em 23/08/2021
831.609/2003-JOAO BATISTA NOGUEIRA ME- Registro de Licença Nº:2287/2003 - Vencimento em 22/02/2021
831.801/2003-F & F SERVIÇOS E EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA- Registro de Licença Nº:2297/2003 - Vencimento em 13/03/2025
830.569/2005-GERALDO HENRIQUES DA FONSECA CPF 085.276.606 87- Registro de Licença Nº:2846/2006 - Vencimento em Indeterminado
834.854/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL- Registro de Licença Nº:3484/2010 - Vencimento em 16/06/2018
832.615/2010-RODRIGO FERNANDES MARQUES ME- Registro de Licença Nº:3697/2011 - Vencimento em 31/12/2021
834.600/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº:4066/2013 - Vencimento em 05/08/2021
832.830/2013-PAULO AFONSO DE CASTRO- Registro de Licença Nº:4523/2015 - Vencimento em 14/09/2017
833.320/2014-ANTONIO EUSTAQUIO MONTES ARAUJO- Registro de Licença Nº:4478/2015 - Vencimento em 08/01/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.778/2016-BIOSFERA ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME-Registro de Licença Nº4834/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 21/07/2021
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
830.123/2015-MINERAÇÃO DELGADO ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
830.141/2016-LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA ME
830.751/2016-JB AREIA LTDA
831.963/2016-RONIERI JOSÉ DA SILVA
832.364/2016-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
832.402/2016-ELENITA SILVA BERGAMO ME
832.465/2016-EVANDRO DURSO DE OLIVEIRA
832.510/2016-LUIS CARLOS MATIAS ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
830.093/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA- Registro de Extração Nº01/2017 de 21/02/2017

RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
834.612/2011-DANTE HUMBERTO LISBOA COSTA JÚNIOR
834.962/2011-SERGIO LUIS DA SILVA
834.964/2011-SERGIO LUIS DA SILVA
832.365/2015-MINERALI CONSULTORIA LTDA
832.415/2015-ÁGIDO PEDREIRA OLIVEIRA

833.242/2015-FELIPE DE SOUZA MOTA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.759/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.559/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.546/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.017/2005-ILAN AKHERMAN -Alvará Nº10798/2014
832.770/2014-CERAMICA TAIOBEIRAS LTDA. -Alvará Nº3779/2016
832.771/2014-CERAMICA TAIOBEIRAS LTDA. -Alvará Nº4446/2016
833.054/2014-ILAN AKHERMAN -Alvará Nº1288/2015
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
832.027/2006-W.J.RIBEIRO COMERCIO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
831.018/2016-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 106/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
830.271/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-OF. Nº1503/2016-DGTM-DOU de 23/08/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.630/2003-JOSE GERALDO ALVES ME- Registro de Licença Nº589/1997-Onde se lê:"...por prazo indeterminado ..." Leia-se:"... com validade até 01/09/2021..."
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
833.419/2013-FLAVIANO DE PINHO AMARAL- DOU de 04/10/2016

RELAÇÃO Nº 108/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.181/2003-MINERÇÃO CEDRENSE LTDA-AI Nº76/2017-FISC-MG
833.489/2007-JOTESANVIA LTDA-AI Nº77/2017-FISC-MG
831.414/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº78/2017-FISC-MG
832.335/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº79/2017-FISC-MG
831.241/2010-JH EXTRAÇÃO DE MINERIO NAS TERRAS DE MINAS LTDA-AI Nº80/2017-FISC-MG
830.478/2011-ELIZABETE GONÇALVES MENEZES-AI Nº81/2017-FISC-MG
831.495/2012-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº82/2017-FISC-MG
832.514/2012-ROBERTO CARLOS COIMBRA BORGES-AI Nº83/2017-FISC-MG
834.258/2012-PRÓ ÁGUA LTDA.-AI Nº84/2017-FISC-MG
831.177/2013-GNX MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº85/2017-FISC-MG

RELAÇÃO Nº 109/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.566/2007-MAURÍCIO FÉLIX NOVAIS-AI Nº87/2017-FISC-MG
833.574/2007-ERIK DAVID REIS-AI Nº88/2017-FISC-MG
834.557/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº89/2017-FISC-MG

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.160/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
878.161/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
878.162/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
878.107/2011-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.058/2014-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Cessionário:Antônio Márcio Menezes- CPF ou CNPJ 720.652.145-20- Alvará nº6.778/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.113/2016-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS CASCAHOS ME-Registro de Licença Nº125/2017 de 24/02/2017-Vencimento em 14/07/2017

878.126/2016-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONS-TRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº124/2017 de 22/02/2017-Vencimento em 20/09/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.099/2016-JOSIAS NUNES PEIXOTO-OF. Nº89/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.010/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:87/2015 - Vencimento em 12/12/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.004/2008-MINERAÇÃO E COMERCIO SANTA MARIA LTDA.
Despacho publicado(756)
878.105/2005-JOSÉ LIMA INDUSTRIAL -EPP-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 90/2017

RELAÇÃO Nº 20/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
878.020/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME- AI Nº37/2015
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
878.020/2013-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME- AI Nº37/2015

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.002609/2017-91, e no processo MDIC nº 52001.000119/2017-22, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
SENSOR PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ALERTA POR RADIOFREQUÊNCIA AUTOMATICO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.	Sensor de Terra NA.
SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE PARA TRANSMISSÃO DE SINAL DE ALERTA POR RADIOFREQUÊNCIA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL.	SENSOR DE AMBIENTE L.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 332, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 18, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.008333/2017-54, e no processo MDIC nº 52001.100021/2017-74, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa PRODATA MOBILITY BRASIL S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.535.694/0002-66, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Leitor Biométrico Facial.	BF700

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1335, de 28 de novembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.009106/2016-65, e no processo MDIC nº 52001.001907/2016-55, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Multicraft Electronics do Brasil Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.256.985/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Filtro de linha protetor contra surtos de corrente, com voltímetro, baseado em técnica digital.	PL Volt; PLPS Volt.
Sensor de detecção de presença por infravermelho, baseado em técnica digital.	MPL Infravermelho.
Filtro de linha protetor contra surtos de corrente, supressor de picos de tensão, com corta circuito e indicador de status, baseado em técnica digital.	PL; PLPS.
Carregador de bateria USB, com filtro de linha e proteção contra surtos de tensão, baseado em técnica digital.	PL USB; PLPS USB.
Aparelho para proteção de equipamentos elétricos contra descargas e surtos baseado em técnica digital.	PLHT.
Sensor de detecção de presença por ultrassom, baseado em técnica digital.	MPL Ultrassônico.
Controle remoto digital por radiofrequência (RF), baseado em técnica digital.	PLCTRL.
Microfiltro ADSL.	PHL ADSL.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003937/2017-12, e no processo MDIC nº 52001.000143/2017-61, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa WSEQUIPAMENTOS ELTRONICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.246.133/0001-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso montado com componentes elétrico e eletrônicos para aparelhos de controle automático de grupo semafórico em vias terrestres.	vd_6181_gpio.
Circuito impresso montado com circuito elétrico e eletrônicos para proteção contra descargas elétricas.	vd_6175_ps.
Circuito impresso com componentes elétrico eletrônicos para acondicionamento de outros circuitos eletrônicos montados (slot).	vd_6176_bkp-ec.
Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montados do tipo modulador/demodulador - ("modem").	vd_6177_md-dio_24; vd_6434_md-dio_433.
Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montado para unidade funcional para alerta visual de excesso de altura máxima de veículos.	vd_6178_cat.

Circuito impresso com componentes eletrônicos e eletrônicos montados, com função de captura de voz, para aparelhos voip.	vd_6179_mic; vd_6180_mic.
--	---------------------------

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 437, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.008457/2017-30 , e no processo MDIC nº 52001.100022/2017-19, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Antena log periódica para transmissão e recepção de sinal em banda UHF, VHF e FM para TV digital.	LVU-8; LVU-6
Antena tipo log periódica para TV digital.	TV-350; DTV-1300; DTV-1500; DTV-2000; DTV-2200; DTV-4500; DTV-4600; DTV-5600.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.030, DE 1º DE MARÇO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 08/02/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/09/2016 e 08/02/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010329/2016-34
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre

Título: Aberto Zona Sul de Tênis
Registro: 02RS052202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.839.000/0001-06
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 22.388,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0010 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25892-X
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010349/2016-13
Proponente: Esporte Social Uberlândia
Título: Escolinha da ESSUBE
Registro: 02MG152042015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.003.506/0001-90
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 336.780,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20777-2
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002171/2015-41
Proponente: Associação Desportiva Cultural São Bernardo
Título: Vôlei Aprendiz da Cidade II
Valor autorizado para captação: R\$ 881.785,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6954-X
Período de Captação até: 31/12/2017

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.000671/2010-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, à senhora Maria do Socorro dos Santos Souza, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua da Paz, nº 243, município de Cajueiro da Praia, Estado do PiauÍ, com área de 1.149,28m², inscrito sob o RIP nº 0288010001308.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou Norte, confrontando com a Rua da Paz; Lado Direito ou Leste confrontando com imóvel ocupado por José Emídio (casa 223); Lado Esquerdo ou Oeste confrontando com imóvel ocupado por Manoel Alves Pereira (casa 253); Fundos ou Sul confrontando com terreno da União. COORDENADAS SÍRGAS 2000 - Z24: P1=240763,9675040.596;

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 24 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.023332/2012-39	21257027	Fundação de Apoio Institucional Muraki	AM
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.023335/2012-72	200.034.103	Fundação de Apoio Institucional Muraki	AM

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.004004/2012-54	23534575	Transportadora Kalunga Ltda.	PR

CLAUDIO SECCHIN

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 599, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.504081/2017-12, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Art. 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo - CST abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2017S02-01	CGG Aviation Limited. - Canadá	C-LSA04-108/D (Installation of Replacement Em Bird Support Cradle.)	CASA modelo C-212-CC (N/S 196 e 265).	10/02/2017
2017S02-02	Garmin International - USA	SR02124SE (Installation of Garmin transponders: GTX 345/345R with ADS-B Out and In functionality; GTX 335/335R with ADS-B Out functionality)	AML	06/02/2017
2017S02-03	Aeromot - Aeronaves e Motores S/A - Brasil	GNS 430W /GMA 347H./GTX 327/GA-56/CI-102./MD 41-E ACK A-30	Helibras modelo HB-350B (N/S HB1042/1618)	07/02/2017
2017S02-04	A. C. Passos Serviços em Tecnologia da Informação - ME (CockpitIT) - Brasil	Extensão das capacidades operacionais PBN baseadas em GNSS	Beechcraft modelo C90 (S/N LJ-920)	07/02/2017
2017S02-05	A.S. Avionics Services S.A.- Brasil	Instalação dos Sistemas Rockwell Collins RMI 30 N.2, L3 COMM AI-804U Standby Attitude Indicator, Davtron	Beechcraft modelo C90A (S/N LJ-1341)	10/02/2017
		811D Digital Clock, Universal SSDTU Data Transfer Unit e Sony Stereo Entertainment System.		



2017S02-06	Honeywell International - USA	SR01970NY-D (Installation of a Honeywell Chadwick Model 15175 VXP System).	Leonardo modelo A109E	10/02/2017
2017S02-07	Wipaire, Inc. - USA	SA02808CH (Installation of na executive seating system).	Viking Air modelo DHC-6 Series 400	10/02/2017
2017S02-08	ADS-B Technologies, LLC - USA	SR02471AK (Installation of the L-3 Communications NGT-9000/9000R ADS-B System).	AML	10/02/2017
2017S02-09	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR00889SE (Installation of externally mounted Agricultural Spray System).	Airbus Helicopters modelo AS 355 F/F1/F2/N	16/02/2017
2017S02-10	Simplex Manufacturing Co. - USA	SR00890SE (Installation of externally mounted Agricultural Spray System).	AML	16/02/2017
2017S02-11	Ritter Consultoria e Projetos Ltda. - Brasil	Cofre de armas no porão de bagagem dianteiro	Embraer modelo ERJ-190-100/-200 (N/S 19000237/ 239/ 240/ 247/ 260/ 353/ 356/ 361/ 366/ 370/ 374/ 378/ 382/ 386/ 391/ 396/ 407/ 413/ 419/ 429/ 434/ 449/ 458/ 471 / 475/ 484/ 491 / 498/ 510/ 514/ 521/ 530/ 540/ 569/ 575/ 580/ 585/ 588/ 590/ 592/ 600/ 609/ 615/ 620/ 621/ 626/ 628/ 638/ 647/ 648/ 650/ 652/ 660/ 662/ 669/ 677/ 678/ 685/ 686/ 688/ 692/ 693/ 696/ 697/698 e 699)	16/02/2017
2017S02-12	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema MFD modelo KMD250 da Honeywell	Textron 152 e A152	16/02/2017
2017S02-13	VIH Aerospae - Canada	SH08-29 (LHS Crew Bubble Window Installation).	Sikorsky modelo S-92A	20/02/2017
2017S02-14	Embraer S/A - Brasil	Instalação da configuração MEPT (Multi-Engine Pilot Training)	Embraer modelo EMB-500	22/02/2017

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 652, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), aprovado pela Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra atos de Interferência Ilícita (PNIIVSEC), e considerando o que consta do processo nº 00058.090822/2016-84, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A., CNPJ nº 09.296.295/0001-29, a ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do RBAC nº 110:

- I - AVSEC para Atendimento ao Passageiro;
- II - AVSEC para Carga Aérea;
- III - AVSEC para Operações de Solo;
- IV - AVSEC para Tripulantes;
- V - Básico AVSEC; e
- VI - AVSEC para Operador Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI,

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 691, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3.378/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e nas Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.504390/2017-84, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente o Certificado de Operador Aéreo (Certificado COA) nº 2015-11-0FYW-01-00, emitido em 05 de novembro de 2015, em favor da sociedade empresária FLYWAYS LINHAS AÉREAS LTDA., determinada nos termos da decisão no processo nº 00066.504390/2017-84, comunicada à interessada em 24 de fevereiro de 2017, por meio do FOP 121 nº SEI 0462234.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 20 - Processo nº 50300.011075/2016-85. Empresa: Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Auto de Infração nº 002107-5, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo.

Nº 22 - Processo nº 50309.000571/2014-61. Empresa Penalizada: Companhia Docas do Ceará-CDC, CNPJ nº 07.223.670/0001-16. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, decidindo pela aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00; pelo descumprimento parcial do Termo de Ajuste de Conduta nº 1/2015-UREFT, em particular o item 09 da cláusula 1ª.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto no PA n. 9.635/2016, resolve: Art. 1º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, pertencentes à estrutura da Presidência do TJDF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Código FC	Descrição FC	Valor R\$	Descrição unidade
1	2291	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
2	2293	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3	2296	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
4	2427	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
5	2431	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
6	2520	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
7	2522	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
8	3739	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
9	3740	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
10	3742	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
11	3744	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
12	3745	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
13	3746	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
14	3748	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
15	3749	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
16	3750	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
17	4426	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
18	4499	FC-01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
19	2354	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
20	2356	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
21	2470	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
22	3753	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
23	3754	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
24	3755	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
25	3756	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
26	3757	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA



27	4498	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
28	3261	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
29	3263	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
30	3267	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
31	4540	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
32	3464	FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE REVISÃO TEXTUAL
33	3465	FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE REVISÃO TEXTUAL
34	2295	FC-01	R\$ 1.019,17	ASSESSORIA DO CERIMONIAL DA PRESIDÊNCIA
35	1550	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
36	1551	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
37	3896	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
38	1568	FC-05	R\$ 2.232,38	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
39	3462	FC-05	R\$ 2.232,38	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
40	2288	FC-02	R\$ 1.185,05	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
41	2316	FC-05	R\$ 2.232,38	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
42	3463	FC-05	R\$ 2.232,38	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
43	3327	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DO OUVIDOR-GERAL
44	3253	FC-04	R\$ 1.939,89	GABINETE DO OUVIDOR-GERAL
45	3328	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE TELEINFORMAÇÃO AO CIDADÃO
46	3292	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE TELEINFORMAÇÃO AO CIDADÃO
47	3474	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE TELEINFORMAÇÃO AO CIDADÃO
48	3329	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
49	3330	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO CENTRAL DA OUVIDORIA
50	1865	FC-02	R\$ 1.185,05	ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA
51	3280	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA
52	3268	FC-03	R\$ 1.379,07	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL
53	3254	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
54	2473	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA
55	1562	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA
56	3332	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE GESTÃO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
57	3331	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO
58	3752	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE ESTATÍSTICA
59	1714	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
60	1695	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
61	1723	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
62	4230	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
63	1678	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
64	1698	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
65	1726	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
66	4229	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL ATIVO
67	2455	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
68	1696	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
69	2456	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
70	4228	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
71	2457	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
72	1699	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE CADASTRO DE PESSOAL
73	1727	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE CADASTRO DE PESSOAL
74	1679	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADOS
75	1680	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL DE PESSOAL ATIVO
76	2446	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE REGISTRO DE BENEFÍCIOS E DE PESSOAL AFASTADO
77	1681	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE REGISTRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
78	1682	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE REGISTRO DE CARGOS E FUNÇÕES
79	3349	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO, CONTROLE E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS
80	1704	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
81	1732	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
82	1683	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS
83	1684	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO
84	2449	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE PAGAMENTO DE PESSOAL CEDIDO, REQUISITADO, LICENCIADO E DESLIGADO
85	1685	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
86	3350	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CONSIGNAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA
87	3351	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA FOLHA DE PAGAMENTO
88	1691	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAS
89	1719	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAS
90	3281	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE PESQUISA EM GESTÃO DE PESSOAS
91	3848	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE PESQUISA EM GESTÃO DE PESSOAS
92	3230	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE PESQUISA EM GESTÃO DE PESSOAS
93	1673	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS
94	1674	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE APOIO GERENCIAL EM GESTÃO DE PESSOAS
95	1675	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO E DESEMPENHO DE PESSOAS
96	1694	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO E DESEMPENHO DE PESSOAS
97	1722	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, VALORIZAÇÃO E DESEMPENHO DE PESSOAS
98	2452	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
99	2453	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
100	2454	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
101	2462	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
102	2510	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
103	1715	FC-04	R\$ 1.939,89	ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
104	1716	FC-04	R\$ 1.939,89	ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
105	3228	FC-05	R\$ 2.232,38	ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS
106	1756	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
107	3185	FC-03	R\$ 1.379,07	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APEFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DF
108	3183	FC-05	R\$ 2.232,38	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APEFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DF
109	3184	FC-05	R\$ 2.232,38	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APEFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DF
110	1748	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
111	1758	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
112	1742	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
113	1743	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
114	1751	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
115	1761	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE
116	1744	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ANÁLISE, REGISTRO E CONTROLE CONTÁBIL DA DESPESA
117	1745	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ANÁLISE E REGISTRO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
118	1746	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ANÁLISE E REGISTRO DE OUTRAS DESPESAS
119	1747	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ARQUIVO CORRENTE CONTÁBIL
120	2054	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ANÁLISE, REGISTRO E CONTROLE DA DESPESA COM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE
121	1789	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
122	1782	FC-03	R\$ 1.379,07	COORDENADORIA DE BENS DE CONSUMO
123	1797	FC-05	R\$ 2.232,38	COORDENADORIA DE BENS DE CONSUMO
124	4199	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE BENS DE CONSUMO
125	4200	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE BENS DE CONSUMO
126	4204	FC-04	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE BENS DE CONSUMO
127	4196	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
128	4197	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
129	4198	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
130	1772	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
131	4205	FC-04	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO
132	1785	FC-03	R\$ 1.379,07	COORDENADORIA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
133	1800	FC-05	R\$ 2.232,38	COORDENADORIA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS



134	1774	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
135	4202	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE REGISTRO E GUARDA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
136	4203	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE REGISTRO E GUARDA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
137	1775	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE REGISTRO E GUARDA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
138	3858	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE REGISTRO E GUARDA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
139	4201	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
140	1776	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS
141	3358	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES
142	1661	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE SAÚDE
143	1631	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - TAGUATINGA
144	1632	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - CEILÂNDIA
145	1633	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - SOBRADINHO
146	1634	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - PLANALTINA
147	1635	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - GAMA
148	1636	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - BRAZLÂNDIA
149	1637	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - SAMAMBAIA
150	1638	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - PARANOÁ
151	3837	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF
152	3836	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - SÃO SEBASTIÃO
153	3833	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - SANTA MARIA
154	3834	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - NÚCLEO BANDEIRANTE
155	3835	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - RIACHO FUNDO
156	3838	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
157	3839	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
158	4423	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - GUARÁ
159	4424	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - RECANTO DAS EMAS
160	4425	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO DE SAÚDE - ÁGUAS CLARAS
161	1645	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS
162	1663	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS
163	1639	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE RECEPÇÃO MÉDICA
164	1640	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO MÉDICO
165	1641	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ENFERMAGEM
166	1649	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
167	1667	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
168	1642	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE RECEPÇÃO ODONTOLÓGICA
169	1643	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO ODONTOLÓGICO
170	1644	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE APOIO ODONTOLÓGICO
171	1866	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
172	3355	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
173	3980	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
174	1545	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
175	3171	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
176	4557	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
177	1560	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
178	4170	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO
179	1883	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTES
180	3899	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - TAGUATINGA
181	3900	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - CEILÂNDIA
182	3901	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - SOBRADINHO
183	3902	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - PLANALTINA
184	3903	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - GAMA
185	3904	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - BRAZLÂNDIA
186	3905	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - SAMAMBAIA
187	3906	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - PARANOÁ
188	3907	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - SANTA MARIA
189	3908	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - NÚCLEO BANDEIRANTE
190	3909	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - RIACHO FUNDO
191	3910	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - SÃO SEBASTIÃO
192	3911	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
193	3912	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
194	4435	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - GUARÁ
195	4437	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - RECANTO DAS EMAS
196	4438	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE - ÁGUAS CLARAS
197	1822	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA
198	1847	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA
199	1812	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE RECEPÇÃO
200	1813	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE SEGURANÇA
201	1814	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA
202	1870	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES
203	1885	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES
204	1860	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE TRANSPORTES
205	1861	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS
206	1862	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
207	1843	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL
208	1804	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - TAGUATINGA
209	1805	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - CEILÂNDIA
210	1806	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - SOBRADINHO
211	1807	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - PLANALTINA
212	1808	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - GAMA
213	1809	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - BRAZLÂNDIA
214	1810	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - SAMAMBAIA
215	1811	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - PARANOÁ
216	3814	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - SÃO SEBASTIÃO
217	3811	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - SANTA MARIA
218	3812	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - NÚCLEO BANDEIRANTE
219	3813	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - RIACHO FUNDO
220	3815	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
221	3816	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
222	4431	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - GUARÁ
223	4434	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - RECANTO DAS EMAS
224	4432	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE SERVIÇO PREDIAL - ÁGUAS CLARAS

225	1830	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÕES
226	1855	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÕES
227	1818	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CIVIL
228	1820	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA
229	1819	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA
230	3359	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE GESTÃO DE MANUTENÇÕES
231	4047	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
232	4046	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS
233	1821	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE COPA E COZINHA
234	1834	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE COPA E COZINHA
235	1859	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE COPA E COZINHA
236	2521	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS
237	1918	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
238	1907	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS



239	1920	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
240	1900	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
241	2475	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE COMPONENTIZAÇÃO DE SISTEMAS
242	1620	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE NORMATIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
243	3361	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE
244	4556	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE QUALIDADE DE SOFTWARE
245	2461	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO
246	2322	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO
247	1902	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA
248	1901	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO E TÉCNICO
249	1903	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DA INTERNET
250	2458	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS
251	4506	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
252	1912	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA
253	1925	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA
254	1904	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DATACENTERS
255	1905	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE SUPORTE A PLATAFORMAS CORPORATIVAS
256	1906	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS
257	3362	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE SUPORTE A SISTEMAS OPERACIONAIS E SOLUÇÕES DE ARMAZENAMENTO
258	1817	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE GERÊNCIA DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
259	1815	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE REDES DE COMUNICAÇÃO
260	1816	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE SUPORTE A SISTEMAS DE ÁUDIO E VÍDEO
261	3897	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS
262	1708	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA AO BENEFICIÁRIO
263	3234	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA AO BENEFICIÁRIO
264	1686	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CADASTRO E BENEFÍCIOS DO PRÓ-SAÚDE
265	3352	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO
266	3353	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CREDENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
267	1687	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E REEMBOLSO
268	3854	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL
269	3237	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL
270	3354	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DE FATURA
271	1688	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CONTROLE E ANÁLISE DE FATURAS
272	1689	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE FINANÇAS
273	1690	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE CONTABILIDADE
274	1863	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E REPROGRAFIA
275	4509	FC-05	R\$ 2.232,38	ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
276	1864	FC-02	R\$ 1.185,05	ASSESSORIA DE APOIO À GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
277	4449	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA DE APOIO À GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
278	3340	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
279	3341	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
280	2317	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE GESTÃO DA QUALIDADE
281	3867	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE SECRETARIADO DO TRIBUNAL PLENO E CONSELHO ESPECIAL NA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA
282	2968	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU (AGUARDA TITULARIZAÇÃO)
283	2895	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU (AGUARDA TITULARIZAÇÃO)
284	2969	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
285	2896	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
286	2970	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
287	2897	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
288	2973	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU HECTOR VALVERDE SANTANNA
289	2900	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU HECTOR VALVERDE SANTANNA
290	2993	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
291	2924	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA
292	2971	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU ÁLVARO LUÍS DE ARAÚJO SALES CIARLINI
293	2898	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU ÁLVARO LUÍS DE ARAÚJO SALES CIARLINI
294	2972	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU FÁBIO EDUARDO MARQUES
295	2899	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU FÁBIO EDUARDO MARQUES
296	2974	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU CARLOS PIRES SOARES NETO
297	2901	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU CARLOS PIRES SOARES NETO
298	2975	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI
299	2902	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI
300	2976	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
301	2903	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO
302	2967	EXECUTANTE - FC01	R\$ 1.019,17	GABINETE DA EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
303	2894	ASSISTENTE - FC03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Total			R\$ 427.756,92	

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para a criação das funções comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Presidência do TJDF, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Nível FC	Descrição FC	Valor R\$	Descrição unidade
1	FC05	FC-05	R\$ 2.232,38	GABINETE DA PRESIDÊNCIA GPR
2	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL ASI
3	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA COORSEG
4	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA COORSEG
5	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - TAGUATINGA
6	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - CEILÂNDIA
7	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - SOBRADINHO
8	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - PLANALINA
9	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - GAMA
10	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - BRAZLÂNDIA
11	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - SAMAMBAIA
12	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - PARANOÁ
13	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - SANTA MARIA
14	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - NÚCLEO BANDEIRANTE
15	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - RIACHO FUNDO
16	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - SÃO SEBASTIÃO
17	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
18	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
19	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - GUARÁ
20	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - RECANTO DAS EMAS
21	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - ÁGUAS CLARAS
22	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	COORDENADORIA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES
23	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES
24	FC05	FC-05	R\$ 2.232,38	CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA CJA
25	FC05	FC-05	R\$ 2.232,38	CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA CJA
26	FC05	FC-05	R\$ 2.232,38	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP
27	FC05	FC-05	R\$ 2.232,38	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP
28	FC05	FC-05	R\$ 2.232,38	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP
29	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP
30	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP
31	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP
32	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP
33	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	CONSULTORIA JURÍDICA DE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA CJP



34	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE REVISÃO TEXTUAL NURT
35	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DO OUVIDOR-GERAL GOUV
36	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO SECI
37	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA SEPG
38	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA SUORE
39	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA SUORE
40	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS SERH
41	FC05	SUPERVISOR	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE APOIO E ANÁLISE DE ATOS DELEGADOS NADEL
42	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE APOIO E ANÁLISE DE ATOS DELEGADOS NADEL
43	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE APOIO E ANÁLISE DE ATOS DELEGADOS NADEL
44	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE APOIO E ANÁLISE DE ATOS DELEGADOS NADEL
45	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE APOIO E ANÁLISE DE ATOS DELEGADOS NADEL
46	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE CADASTRO DE PESSOAL SUCAP
47	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE CADASTRO DE PESSOAL SUCAP
48	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAS SUGIP
49	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE PESSOAS SUGIP
50	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL SUPAG
51	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL SUPAG
52	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS SEAB
53	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA AO BENEFICIÁRIO SUABE
54	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA AO BENEFICIÁRIO SUABE
55	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL SUFIC
56	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL SUFIC
57	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS SEOF
58	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
59	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUOFI
60	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUOFI
61	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE SUCON
62	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE SUCON
63	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS SEMA
64	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	COORDENADORIA DE BENS DE CONSUMO COBEC
65	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE BENS DE CONSUMO COBEC
66	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE BENS DE CONSUMO NUBEC
67	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO NUDIB
68	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	COORDENADORIA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS COPAT
69	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS COPAT
70	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL SEAP
71	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS SUGER
72	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS SUGER
73	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÕES SUMAN
74	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÕES SUMAN
75	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SETIC
76	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS SUDES
77	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS SUDES
78	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO SURAT
79	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO SURAT
80	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC
81	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA - SUTEC
82	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA - SUTEC
83	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE SAÚDE SESA
84	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	CENTRO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR CAM
85	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS SUMED
86	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS SUMED
87	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SUDON
88	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SUDON
Total			R\$ 149.442,67	
Saldo			R\$ 278.314,25	

Art. 3º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, pertencentes à estrutura da Primeira Vice-Presidência do TJDF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Código FC	Nível/descrição FC	Valor R\$	Descrição unidade
1	2309	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
2	1603	FC-05	R\$ 2.232,38	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
3	1604	FC-05	R\$ 2.232,38	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
4	2326	FC-05	R\$ 2.232,38	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
5	2327	FC-05	R\$ 2.232,38	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
6	3930	FC-05	R\$ 2.232,38	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
7	1606	FC-05	R\$ 2.232,38	SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA
8	1593	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA
9	1610	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA
10	1597	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE REVISTA JURÍDICA
11	1614	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE REVISTA JURÍDICA
12	1594	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA
13	3300	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA
14	3208	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA
15	1595	FC-03	R\$ 1.379,07	NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACÓRDÃOS E DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
16	1612	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACÓRDÃOS E DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
17	1590	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA
18	1607	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA
19	1591	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE BIBLIOTECA
20	1608	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE BIBLIOTECA
21	1592	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO BIBLIOGRAFICO
22	1609	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO BIBLIOGRAFICO
23	3298	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE MULTIMEIOS
24	3206	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE MULTIMEIOS
25	3299	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PERIÓDICOS
26	3207	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PERIÓDICOS
27	3764	FC-05	R\$ 2.232,38	SECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
28	1879	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
29	1894	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
30	1880	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
31	1895	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
32	1881	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE TRIAGEM DE DOCUMENTOS
33	1896	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE TRIAGEM DE DOCUMENTOS
34	1882	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS
35	1897	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS
36	3301	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE ARQUIVO CORRENTE ADMINISTRATIVO
37	3209	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE ARQUIVO CORRENTE ADMINISTRATIVO
38	3318	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS INTERMEDIÁRIOS
39	3212	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS INTERMEDIÁRIOS
40	3302	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO ADMINISTRATIVO
41	3210	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO ADMINISTRATIVO
42	1672	FC-02	R\$ 1.185,05	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA
43	527	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA
44	3303	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
45	3211	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA
46	3304	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - TAGUATINGA
47	3305	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - CEILÂNDIA
48	3306	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SOBRADINHO
49	3307	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - PLANALTINA
50	3308	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - GAMA



51	3309	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - BRAZLÂNDIA
52	3310	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SAMAMBAIA
53	3311	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - PARANOÁ
54	3312	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SANTA MARIA
55	3313	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - NÚCLEO BANDEIRANTE
56	3314	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - RIACHO FUNDO
57	3315	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SÃO SEBASTIÃO
58	3316	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
59	3317	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
60	4411	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - GUARÁ
61	4412	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - RECANTO DAS EMAS
62	4413	ENCARREGADO FC-03	R\$ 1.379,07	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - ÁGUAS CLARAS
63	1598	FC-03	R\$ 1.379,07	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS PERMANENTES
64	1615	FC-05	R\$ 2.232,38	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS PERMANENTES
65	1599	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DOCUMENTAL
66	1616	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DOCUMENTAL
67	1601	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE GUARDA DOCUMENTAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
68	1618	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE GUARDA DOCUMENTAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO
69	1600	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO
70	1617	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO
71	3319	FC-03	R\$ 1.379,07	SERVIÇO DE APOIO À MEMÓRIA INSTITUCIONAL
72	3213	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	SERVIÇO DE APOIO À MEMÓRIA INSTITUCIONAL
73	2308	FC-03	R\$ 1.379,07	COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
74	3760	FC-03	R\$ 1.379,07	COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
75	1605	FC-05	R\$ 2.232,38	COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
76	4094	FC-05	R\$ 2.232,38	COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
77	3765	FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE APOIO AOS MAGISTRADOS
78	3766	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE APOIO AOS MAGISTRADOS
Total			R\$ 136.385,98	

Art. 4º Utilizar o valor total especificado no artigo 3º para a criação das funções comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Primeira Vice-Presidência do TJDFT do TJDFT, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Nível FC	Descrição FC	Valor R\$	Descrição unidade
1	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA GPVP
2	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA GPVP
3	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA GPVP
4	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA GPVP
5	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA GPVP
6	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CACJ
7	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CACJ
8	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO AO CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CACJ
9	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL SEGD
10	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO SUPRA
11	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO SUPRA
12	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO SEPRAD
13	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO SEPRAD
14	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE TRIAGEM DE DOCUMENTOS SERTRI
15	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE TRIAGEM DE DOCUMENTOS SERTRI
16	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS SERDID
17	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS SERDID
18	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE ARQUIVO CORRENTE ADMINISTRATIVO SERCOR
19	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE ARQUIVO CORRENTE ADMINISTRATIVO SERCOR
20	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS INTERMEDIÁRIOS SUGAI
21	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS INTERMEDIÁRIOS SUGAI
22	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO ADMINISTRATIVO SERAIA
23	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO ADMINISTRATIVO SERAIA
24	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA SERAIP
25	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA SERAIP
26	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA SERAIJ
27	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA SERAIJ
28	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - TAGUATINGA
29	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - CEILÂNDIA
30	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SOBRADINHO
31	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - PLANALTINA
32	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - GAMA
33	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - BRAZLÂNDIA
34	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SAMAMBAIA
35	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - PARANOÁ
36	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SANTA MARIA
37	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - NÚCLEO BANDEIRANTE
38	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - RIACHO FUNDO
39	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - SÃO SEBASTIÃO
40	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
41	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
42	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - GUARÁ
43	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - RECANTO DAS EMAS
44	FC02	ENCARREGADO	R\$ 1.185,05	POSTO DE SERVIÇO DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO JUDICIAL - ÁGUAS CLARAS
45	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS PERMANENTES SUGAP
46	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ARQUIVOS PERMANENTES SUGAP
47	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DOCUMENTAL SERDOC
48	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DOCUMENTAL SERDOC
49	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE GUARDA DOCUMENTAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO SERGAD
50	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE GUARDA DOCUMENTAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO SERGAD
51	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO SERTIN
52	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO DA INFORMAÇÃO SERTIN
53	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE APOIO À MEMÓRIA INSTITUCIONAL SERAMI
54	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE APOIO À MEMÓRIA INSTITUCIONAL SERAMI
55	FC03	FC-03	R\$ 1.379,07	SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA SEBI
56	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA SUBIB
57	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA SUBIB
58	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE BIBLIOTECA SERBIB
59	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE BIBLIOTECA SERBIB
60	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO BIBLIOGRÁFICO SERDEB
61	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO BIBLIOGRÁFICO SERDEB
62	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE MULTIMEIOS SERMUT
63	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE MULTIMEIOS SERMUT
64	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PERIÓDICOS SERPER
65	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PERIÓDICOS SERPER
66	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	SUBSECRETARIA DE DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA SUDJU
67	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	SUBSECRETARIA DE DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA SUDJU
68	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE REVISTA JURÍDICA NUREV
69	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE REVISTA JURÍDICA NUREV
70	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA NUPIJUR
71	FC02	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA NUPIJUR
72	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE PESQUISA E INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA NUPIJUR



73	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACÓRDÃOS E DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NADJUR
74	FC01	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE ANÁLISE DE ACÓRDÃOS E DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NADJUR
75	FC04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE APOIO AOS MAGISTRADOS NAM
76	FC04	FC-04	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE APOIO AOS MAGISTRADOS NAM
Total			R\$ 110.866,04	
Saldo			R\$ 25.519,94	

Art. 5º Agregar os valores das funções comissionadas abaixo especificadas, pertencentes à estrutura da Corregedoria do TJDF, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Código FC	Nível/descrição FC	Valor R\$	Descrição unidade
1	4095	FC-03	R\$ 1.379,07	GABINETE DA CORREGEDORIA
2	4243	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE BRASÍLIA
3	3936	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE BRASÍLIA
4	4244	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE CEILÂNDIA
5	3940	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE CEILÂNDIA
6	4249	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO GAMA
7	3951	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO GAMA
8	4250	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO PARANOÁ
9	3953	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO PARANOÁ
10	4245	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE PLANALTINA
11	3955	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE PLANALTINA
12	4246	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE SAMAMBAIA
13	3957	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE SAMAMBAIA
14	3959	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE SOBRADINHO
15	3943	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE TAGUATINGA
16	4251	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
17	3949	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
18	4252	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
19	3946	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
20	3964	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA
21	4096	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO RIACHO FUNDO
22	3962	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE
23	3960	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE BRAZLÂNDIA
24	3966	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO
25	4098	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM JOAQUIM DE SOUSA NETO
26	4399	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO GUARÁ
27	4400	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO RECANTO DAS EMAS
28	4401	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS
29	4102	FC-01	R\$ 1.019,17	COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL
30	4105	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE ATIVIDADE CORRECCIONAL E INSPEÇÃO JUDICIAL
31	2337	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE ATIVIDADE CORRECCIONAL E INSPEÇÃO JUDICIAL
32	4113	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE MONITORAMENTO JUDICIAL
33	2336	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE MONITORAMENTO JUDICIAL
34	4119	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE ANÁLISE JUDICIAL
35	3440	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE ANÁLISE JUDICIAL
36	4100	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE APOIO AOS CARTÓRIOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
37	4448	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE APOIO AOS CARTÓRIOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
38	4126	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE ATIVIDADE CORRECCIONAL E INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL
39	1154	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE ATIVIDADE CORRECCIONAL E INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL
40	4130	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL
41	3442	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL
42	4131	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE ANÁLISE FINANCEIRA DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL
43	3441	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE ANÁLISE FINANCEIRA DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL
44	517	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	COMISSÃO DISTRITAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO
45	4267	FC-02	R\$ 1.185,05	SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
46	215	FC-02	R\$ 1.185,05	GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
47	4136	FC-01	R\$ 1.019,17	COORDENADORIA DE APOIO AO PLANTÃO JUDICIAL E ÀS DIRETORIAS DOS FÓRUMS
48	1049	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
49	2552	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE PROJETOS E DE SISTEMAS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
50	4156	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES
51	3444	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES
52	4121	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE ESTATÍSTICA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
53	3443	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE ESTATÍSTICA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
54	2490	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE CONTAS JUDICIAIS
55	3644	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE BRAZLÂNDIA
56	3645	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA
57	3646	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA
58	3647	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE
59	3648	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DO PARANOÁ
60	3649	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE PLANALTINA
61	3650	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DO RIACHO FUNDO
62	3651	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE SAMAMBAIA
63	3652	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTA MARIA
64	3653	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO
65	3654	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBRADINHO
66	3655	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA
67	3656	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DO GUARÁ
68	4367	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DO RECANTO DAS EMAS
69	4368	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS CLARAS
70	3160	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TRÂNSITO
71	3737	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TRÂNSITO
72	3956	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS E DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
73	2435	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTAS, MULTAS, FIANÇAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS
74	3451	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTAS, MULTAS, FIANÇAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS
75	531	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
76	396	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM JOAQUIM DE SOUSA NETO
77	1197	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE BRAZLÂNDIA
78	3446	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DO RIACHO FUNDO
79	1180	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE PLANALTINA
80	1058	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA
81	3106	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO
82	4403	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DO GUARÁ
83	4404	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO RECANTO DAS EMAS
84	4405	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS
85	2491	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANDADOS E GUARDA DE BENS JUDICIAIS
86	2485	FC-03	R\$ 1.379,07	DEPÓSITO PÚBLICO DE BRASÍLIA
87	2434	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MANDADOS
88	4256	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE BRASÍLIA
89	509	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE BRASÍLIA
90	4260	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE MANDADOS DE BRASÍLIA
91	744	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE MANDADOS DE BRASÍLIA
92	4254	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADOS DE BRASÍLIA
93	745	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADOS DE BRASÍLIA
94	3676	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE BRAZLÂNDIA
95	3368	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE CEILÂNDIA
96	3369	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO GAMA
97	3370	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO NÚCLEO BANDEIRANTE

98	3371	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO PARANOÁ
99	3372	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE PLANALTINA
100	3373	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO RIACHO FUNDO
101	3374	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE SAMAMBAIA
102	3375	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE SANTA MARIA
103	3376	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE SÃO SEBASTIÃO
104	3377	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE SOBRADINHO
105	3378	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE TAGUATINGA
106	3379	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
107	4145	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO FÓRUM JOAQUIM DE SOUSA NETO
108	4264	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO GUARÁ
109	4383	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DO RECANTO DAS EMAS
110	4384	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE ÁGUAS CLARAS
111	2982	FC-01	R\$ 1.019,17	CENTRAL DE GUARDA DE OBJETOS DE CRIME
112	4261	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO PERMANENTE DE LEILÕES JUDICIAIS

113	3706	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE GRAVAÇÃO, DEGRAVAÇÃO E VIDEOCONFERÊNCIA JUDICIAL
114	3452	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE GRAVAÇÃO, DEGRAVAÇÃO E VIDEOCONFERÊNCIA JUDICIAL
115	4146	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS JUDICIAIS DA 1ª INSTÂNCIA
116	4239	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM MILTON SEBASTIÃO BARBOSA
117	4148	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM JOAQUIM DE SOUSA NETO
118	4149	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE BRAZLÂNDIA
119	3382	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE CEILÂNDIA
120	2432	FC-02	R\$ 1.185,05	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DO GAMA
121	3381	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
122	3380	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
123	4150	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DO NÚCLEO BANDEIRANTE
124	3384	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DO PARANOÁ
125	4151	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE PLANALTINA
126	4152	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE RIACHO FUNDO
127	3385	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE SAMAMBAIA
128	4153	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE SANTA MARIA
129	4154	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO
130	4155	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE SOBRADINHO
131	3636	FC-02	R\$ 1.185,05	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE TAGUATINGA
132	4391	FC-01	R\$ 1.019,17	DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DO GUARÁ
133	1156	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
134	2495	FC-02	R\$ 1.185,05	COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS E AUTOS JUDICIAIS
135	4258	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS E AUTOS JUDICIAIS
136	1025	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS E AUTOS JUDICIAIS
137	3672	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL EXPRESSO - SETOR COMERCIAL SUL
138	3673	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL EXPRESSO - GINÁSIO NILSON NELSON
139	4257	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE MALOTES JUDICIAIS
140	1965	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE MALOTES JUDICIAIS
141	3670	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES
142	3671	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
143	3674	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO FÓRUM JOAQUIM DE SOUSA NETO
144	3658	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE BRAZLÂNDIA
145	3659	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE CEILÂNDIA
146	3660	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO GAMA
147	3661	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
148	3662	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO PARANOÁ
149	3663	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE PLANALTINA
150	3664	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO RIACHO FUNDO
151	3665	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE SAMAMBAIA
152	3666	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE SANTA MARIA
153	3667	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE SÃO SEBASTIÃO
154	3668	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE SOBRADINHO
155	3669	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE TAGUATINGA
156	4208	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO GUARÁ
157	4375	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DO RECANTO DAS EMAS
158	4376	FC-01	R\$ 1.019,17	POSTO DE PROTOCOLO JUDICIAL DE ÁGUAS CLARAS
159	4272	FC-04	R\$ 1.939,89	SECRETARIA DE APOIO AOS JUIZADOS ESPECIAIS E ÀS TURMAS RECURSAIS
160	4255	FC-01	R\$ 1.019,17	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS
161	3449	SUPERVISOR - FC-05	R\$ 2.232,38	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS
162	2444	FC-02	R\$ 1.185,05	NÚCLEO DE REDUÇÃO A TERMO E DE DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E FAZENDÁRIOS
total			R\$ 222.401,55	

Art. 6º Utilizar o valor total especificado no artigo 5º para a criação das funções comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Corregedoria do TJDF, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Nível FC	Descrição FC	Valor R\$	Descrição unidade
1	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE ATIVIDADE CORRECCIONAL E INSPEÇÃO JUDICIAL - NUCOJ
2	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE MONITORAMENTO JUDICIAL - NUMOJ
3	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE ANÁLISE JUDICIAL - NUAJU
4	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE APOIO AOS CARTÓRIOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - NUCART
5	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE ATIVIDADE CORRECCIONAL E INSPEÇÃO EXTRAJUDICIAL - NUCEX
6	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE MONITORAMENTO EXTRAJUDICIAL - NUMEX
7	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE ANÁLISE FINANCEIRA DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL - NUAFEX
8	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	COMISSÃO DISTRITAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CDJA
9	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - NAC
10	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE BRASÍLIA - NUDIFORBSB
11	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE CEILÂNDIA - NUDIFORCEI
12	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO GAMA - NUDIFORGAM
13	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DO PARANOÁ - NUDIFORPAR
14	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE PLANALTINA - NUDIFORPLA
15	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE SAMAMBAIA - NUDIFORSAM
16	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE SOBRADINHO - NUDIFORSOB
17	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM DE TAGUATINGA - NUDIFORTAG
18	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM JOSÉ JÚLIO LEAL FAGUNDES - NUDIFORJJ
19	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DA DIRETORIA DO FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE - NUDIFORJF
20	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE ESTATÍSTICA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - NUEST
21	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES - NUCER
22	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTAS, MULTAS, FIANÇAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS - NUCON
23	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE
24	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM JOAQUIM SOUSA NETO
25	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE BRAZLÂNDIA
26	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DO RIACHO FUNDO
27	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE PLANALTINA
28	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA
29	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO
30	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DO GUARÁ
31	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DO RECANTO DAS EMAS
32	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE CONTADORIA-PARTIDORIA DO FÓRUM DE ÁGUAS CLARAS



33	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE GRAVAÇÃO, DEGRAVAÇÃO E VIDEOCONFERÊNCIA JUDICIAL - NUDEV
34	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DE BRASÍLIA - NUDIMA
35	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE RECEBIMENTO DE MANDADOS DE BRASÍLIA - NUREMA
36	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADOS DE BRASÍLIA - NUDEMA
37	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
38	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS E AUTOS JUDICIAIS - NUMOV
39	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE MOVIMENTAÇÃO DE MALOTES JUDICIAIS - NUMAJ
40	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS - NUDIT
41	FC-04	SUPERVISOR	R\$ 1.939,89	NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TRÂNSITO - NUTRAN
Total			R\$ 79.535,49	
Saldo			R\$ 142.866,06	

Art. 7º Aglutinar os valores abaixo especificados para obtenção do saldo a seguir demonstrado:

Origem	Valor
Saldo originário de unidades da Presidência (artigo 2º)	R\$ 278.314,25
Saldo originário de unidades da Primeira Vice-Presidência (artigo 4º)	R\$ 25.519,94
Saldo originário de unidades da Corregedoria (artigo 6º)	R\$ 142.866,06
Saldo total	R\$ 446.700,25

Art. 8º Utilizar o saldo total especificado no artigo 7º para criação do quantitativo de funções comissionadas constantes no quadro abaixo:

Nível FC	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05
Quantitativo criação	225	46	54	42	3
Valor unitário	R\$ 1.019,17	R\$ 1.185,05	R\$ 1.379,07	R\$ 1.939,89	R\$ 2.232,38
Valor total	R\$ 229.313,25	R\$ 54.512,30	R\$ 74.469,78	R\$ 81.475,38	R\$ 6.697,14
Valor total	R\$ 446.467,85				
Saldo artigo 7º	R\$ 446.700,25				
Saldo final	R\$ 232,40				

Art. 9º Destinar as funções comissionadas criadas no artigo 8º conforme quadro a seguir, distribuindo-as em obediência à Portaria Conjunta n. 12, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 15 de fevereiro de 2017, que determina a destinação das funções oriundas dos trabalhos de reestruturação da área administrativa do TJDFT:

Item	Descrição unidade	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05
1	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
2	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
3	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
4	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
5	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
6	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
7	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
8	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	1	0	0
9	VARA REGIONAL DE ATOS INFRACIONAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF	1	0	1	0	0
10	VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF	1	1	0	0	0
11	1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF	1	1	0	0	0
12	2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF	1	1	0	0	0
13	AUDITORIA MILITAR DO DF	1	0	0	0	0
14	VARA DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO DF	1	0	0	0	0
15	VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO DF	1	0	1	0	0
16	VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF	1	1	0	0	0
17	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DO DF	1	0	1	0	0
18	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	0	0	0
19	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	0	0	0
20	3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DF	1	0	0	0	0
21	1ª VARA DE ENTORPECENTES DO DF	1	0	0	0	0
22	2ª VARA DE ENTORPECENTES DO DF	1	0	0	0	0
23	3ª VARA DE ENTORPECENTES DO DF	1	0	0	0	0
24	4ª VARA DE ENTORPECENTES DO DF	1	0	0	0	0
25	VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF	1	0	0	0	0
26	VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS EM REGIME ABERTO	1	0	1	0	0
27	1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
28	2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
29	3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
30	4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
31	5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
32	6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
33	7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
34	8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
35	9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
36	10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
37	11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
38	12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
39	13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
40	14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
41	15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
42	16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
43	17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
44	18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
45	19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
46	20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
47	21ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
48	22ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
49	23ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
50	24ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
51	25ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	1	0	0
52	1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
53	2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
54	3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
55	4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
56	5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
57	6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
58	7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
59	8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
60	1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
61	2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
62	3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
63	4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
64	5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
65	6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
66	7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
67	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
68	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
69	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
70	4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
71	5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
72	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
73	7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0



74	1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
75	2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
76	3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
77	1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
78	2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
79	TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
80	1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
81	2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
82	3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
83	JUIZADO ESPECIAL ITINERANTE DE BRASÍLIA	1	0	0	0	0
84	1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DE BRASÍLIA	1	1	0	0	0
85	2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DE BRASÍLIA	1	1	0	0	0
86	3ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DE BRASÍLIA	1	1	0	0	0
87	1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA	1	0	1	0	0
88	2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA	1	0	1	0	0
89	3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA	1	0	1	0	0
90	4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA	1	0	1	0	0
91	5ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA	1	0	1	0	0
92	1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	1	1	0	0	0
93	2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	1	1	0	0	0
94	3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA	1	1	0	0	0
95	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA	1	0	0	0	0
96	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA	1	0	0	0	0
97	3ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA	1	0	0	0	0
98	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA	1	1	0	0	0
99	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA	1	1	0	0	0
100	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA	1	1	0	0	0
101	TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA	1	0	0	0	0
102	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TAGUATINGA	1	1	0	0	0
103	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	1	0	0	0	0
104	VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DE TAGUATINGA	1	0	0	0	0
105	VARA CÍVEL DE PLANALTINA	1	0	1	0	0
106	1ª VARA CRIMINAL E 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	1	0	0	0	0
107	2ª VARA CRIMINAL E 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA	1	0	0	0	0
108	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA	1	0	0	0	0
109	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA	1	0	0	0	0
110	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PLANALTINA	1	0	0	0	0
111	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PLANALTINA	1	0	0	0	0

112	TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA	1	0	0	0	0
113	1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO	1	0	1	0	0
114	2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO	1	0	1	0	0
115	VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO	1	1	0	0	0
116	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO	1	0	0	0	0
117	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO	1	0	0	0	0
118	TRIBUNAL DO JÚRI E VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO	1	0	0	0	0
119	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SOBRADINHO	1	0	0	0	0
120	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO	1	0	0	0	0
121	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRADINHO	1	0	0	0	0
122	1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE BRAZLÂNDIA	1	0	0	0	0
123	2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE BRAZLÂNDIA	1	0	0	0	0
124	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE BRAZLÂNDIA	1	0	0	0	0
125	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRAZLÂNDIA	1	1	0	0	0
126	1ª VARA CÍVEL DO GAMA	1	1	0	0	0
127	2ª VARA CÍVEL DO GAMA	1	1	0	0	0
128	1ª VARA CRIMINAL DO GAMA	1	0	0	0	0
129	2ª VARA CRIMINAL DO GAMA	1	0	0	0	0
130	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA	1	0	0	0	0
131	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA	1	0	0	0	0
132	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO GAMA	1	0	0	0	0
133	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GAMA	1	0	0	0	0
134	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO GAMA	1	0	0	0	0
135	TRIBUNAL DO JÚRI E VARA DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA	1	0	0	0	0
136	1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA	1	0	1	0	0
137	2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA	1	0	1	0	0
138	3ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA	1	0	1	0	0
139	1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
140	2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
141	3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
142	4ª VARA CRIMINAL DE CEILANDIA	1	0	0	0	0
143	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
144	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
145	3ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
146	4ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
147	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA	1	1	0	0	0
148	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA	1	1	0	0	0
149	3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA	1	1	0	0	0
150	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA	1	0	0	0	0
151	TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA	1	1	0	0	0
152	1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CEILÂNDIA	1	1	0	0	0
153	2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CEILÂNDIA	1	1	0	0	0
154	VARA CÍVEL DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
155	1ª VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
156	2ª VARA CRIMINAL DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
157	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
158	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
159	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
160	TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
161	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO PARANOÁ	1	0	0	0	0
162	1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA	1	0	1	0	0
163	2ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA	1	0	1	0	0
164	1ª VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	1	1	0	0	0
165	2ª VARA CRIMINAL DE SAMAMBAIA	1	1	0	0	0
166	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA	1	1	0	0	0
167	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA	1	1	0	0	0
168	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SAMAMBAIA	1	1	0	0	0
169	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAMAMBAIA	1	0	0	0	0
170	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAMAMBAIA	1	1	0	0	0
171	TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA	1	0	0	0	0
172	2ª VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA	1	0	0	0	0
173	1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SANTA MARIA	1	0	0	0	0
174	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTA MARIA	1	0	0	0	0
175	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA MARIA	1	0	0	0	0
176	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA MARIA	1	0	0	0	0
177	1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA	1	0	1	0	0
178	2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA	1	0	1	0	0
179	1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
180	2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
181	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
182	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE SÃO SEBASTIÃO	1	1	0	0	0
183	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	0	0
184	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	0	0	0	0



185	VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	0	1	0	0
186	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	1	0	0	0
187	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	0	0	0	0
188	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO RIACHO FUNDO	1	0	0	0	0
189	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO RIACHO FUNDO	1	0	0	0	0
190	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO RIACHO FUNDO	1	0	0	0	0
191	VARA CÍVEL DO RIACHO FUNDO	1	0	0	0	0
192	VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO RIACHO FUNDO	1	0	0	0	0
193	1ª VARA CÍVEL DE ÁGUAS CLARAS	1	0	0	0	0
194	2ª VARA CÍVEL DE ÁGUAS CLARAS	1	0	0	0	0
195	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DE ÁGUAS CLARAS	1	0	0	0	0
196	VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE ÁGUAS CLARAS	1	0	0	0	0
197	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ÁGUAS CLARAS	1	0	0	0	0
198	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ÁGUAS CLARAS	1	0	0	0	0
199	VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO RECANTO DAS EMAS	1	0	0	0	0
200	VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DO RECANTO DAS EMAS	1	0	0	0	0
201	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO RECANTO DAS EMAS	1	0	0	0	0
202	JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO RECANTO DAS EMAS	1	0	0	0	0
203	VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DO GUARÁ	1	0	0	0	0
204	VARA CÍVEL DO GUARÁ	1	0	0	0	0
205	VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GUARÁ	1	0	0	0	0
206	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO GUARÁ	1	1	0	0	0
207	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO GUARÁ	1	1	0	0	0
208	SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL	1	0	0	0	0
209	SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL	1	0	0	0	0
210	SECRETARIA DA 3ª TURMA RECURSAL	1	0	0	0	0
211	GABINETE N. 3 DO JUIZ TITULAR DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL	1	0	0	1	0
212	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, DR. AISTON HENRIQUE DE SOUSA	1	0	0	1	0
213	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL, DR. JOAO LUIS FISCHER DIAS	1	0	0	1	0
214	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA TURMA RECURSAL, DR. ARNALDO CORREA SILVA	1	0	0	1	0
215	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL, DR. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA	1	0	0	1	0
216	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL, DR. FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA	1	0	0	1	0
217	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL, DR. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO	1	0	0	1	0
218	GABINETE N. 4 DO JUIZ TITULAR DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL	1	0	0	1	0
219	GABINETE N. 5 DO JUIZ TITULAR DA SEGUNDA TURMA RECURSAL	1	0	0	1	0
220	NÚCLEO DE APOIO AO ATENDIMENTO INTEGRADO JUDICIAL AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	1	0	1	0	0
221	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES	2	1	0	0	0
222	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DE CIDADANIA DO PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA	2	0	0	0	3
223	COORDENAÇÃO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS	1	0	0	0	0
224	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES	0	1	0	3	0
225	GABINETE DA EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU MARIA IVATÔNIA BARBOSA DOS SANTOS	0	1	0	3	0
226	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU HECTOR VALVERDE SANTANNA	0	1	0	3	0
227	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA	0	1	0	3	0
228	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU ÁLVARO LUIS DE ARAÚJO SALES CIARLINI	0	1	0	3	0
229	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU FÁBIO EDUARDO MARQUES	0	1	0	3	0
230	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU CARLOS PIRES SOARES NETO	0	1	0	3	0
231	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU DEMÉTRIUS GOMES CAVALCANTI	0	1	0	3	0
232	GABINETE DO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO	0	1	0	3	0
233	GABINETE DA EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DE SEGUNDO GRAU SANDRA REVES VASQUES TONUSSI	0	1	0	3	0
234	GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE SEGUNDO GRAU (AGUARDA TITULARIZAÇÃO)	0	1	0	3	0
total		225	46	54	42	3

Art. 10. Remanejar/transformar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC/CJ	Descrição e origem FC/CJ	Descrição e destino FC/CJ
1	1336	CJ-02 de Coordenador da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Coordenador da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
2	2060	CJ-03 de Coordenador da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-03 de Coordenador da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
3	3193	CJ-02 de Assessor da Presidência da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
4	3087	CJ-03 de Assessor da Presidência da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-03 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
5	4067	CJ-02 de Assessor da Presidência da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
6	4068	CJ-02 de Assessor da Presidência da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
7	4063	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
8	4049	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
9	4050	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
10	4052	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
11	4053	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
12	4054	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
13	4055	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
14	4056	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
15	4057	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
16	4058	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
17	4059	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
18	4060	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
19	4062	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
20	4064	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
21	4065	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
22	4066	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
23	4600	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
24	4061	CJ-02 de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência.	CJ-02 de Assessor da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
25	1531	CJ-03 de Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	CJ-03 de Consultor Chefe da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência
26	4446	CJ-02 de Assessor da Presidência da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência.
27	4071	CJ-02 de Assessor da Presidência da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência.
28	4070	CJ-02 de Assessor Jurídico Administrativo da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência.
29	4069	CJ-02 de Assessor Jurídico Administrativo da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência.
30	578	CJ-03 de Secretário da Secretaria de Segurança e Transportes.	CJ-03 de Assessor da Assessoria de Segurança Institucional.
31	577	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Veículos e Transportes.	CJ-02 de Coordenador da Coordenadoria de Veículos e Transportes.
32	419	CJ-02 de Subsecretário da Subsecretaria de Legislação de Pessoal.	CJ-02 de Consultor da Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência.
33	732	CJ-02 de Coordenador do Programa de Assistência Materno-Infantil.	CJ-02 de Coordenador do Grupo Gestor de Sistemas de Recursos Humanos.
34	1884	FC-05 da Secretaria de Segurança e Transportes.	FC-05 da Assessoria de Segurança Institucional.
35	1850	FC-05 de Supervisor do Serviço de Inteligência.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Inteligência.
36	1825	FC-03 do Serviço de Inteligência.	FC-03 do Núcleo de Inteligência.
37	1848	FC-05 de Supervisor do Serviço de Recepção.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Registros e Controle de Acesso e Policiamento Interno.
38	1823	FC-03 do Serviço de Recepção.	FC-03 do Núcleo de Registros e Controle de Acesso e Policiamento Interno.
39	1849	FC-05 de Supervisor do Serviço de Segurança.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Proteção Especializada.
40	1824	FC-03 do Serviço de Segurança.	FC-03 do Núcleo de Proteção Especializada.
41	1886	FC-05 de Supervisor do Serviço de Transportes.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Transportes.
42	1871	FC-03 do Serviço de Transportes.	FC-03 do Núcleo de Transportes.
43	1887	FC-05 de Supervisor do Serviço de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos.
44	1872	FC-03 do Serviço de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos.	FC-03 do Núcleo de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos.
45	1888	FC-05 de Supervisor do Serviço de Manutenção de Veículos.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Manutenção de Veículos.
46	1873	FC-03 do Serviço de Manutenção de Veículos.	FC-03 do Núcleo de Manutenção de Veículos.
47	1139	FC-05 da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência.
48	2324	FC-05 da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência.
49	3243	FC-05 da Assessoria Jurídica Administrativa da Presidência.	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência.
50	3461	FC-05 da Assessoria Jurídica da Presidência.	FC-05 da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
51	3466	FC-05 da Assessoria Jurídica da Presidência.	FC-05 da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
52	4326	FC-05 da Assessoria Jurídica da Presidência.	FC-05 da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
53	3283	FC-03 da Assessoria Jurídica da Presidência.	FC-03 da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
54	1547	FC-03 da Assessoria Jurídica da Presidência.	FC-03 da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
55	1549	FC-03 da Assessoria Jurídica da Presidência.	FC-03 da Assessoria Jurídico-Processual da Presidência.
56	3476	FC-05 de Supervisor do Serviço Central da Ouvidoria.	FC-05 de Supervisor do Serviço Central e de Teleinformação ao Cidadão.
57	3294	FC-03 do Serviço Central da Ouvidoria.	FC-03 do Serviço Central e de Teleinformação ao Cidadão.
58	1725	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Legislação de Pessoal Ativo.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Análise de Conformidade Documental.
59	1697	FC-03 do Núcleo de Legislação de Pessoal Ativo.	FC-03 do Núcleo de Análise de Conformidade Documental.
60	1677	FC-02 do Núcleo de Legislação de Pessoal Ativo.	FC-02 do Núcleo de Análise de Conformidade Documental.
61	1721	FC-05 de Supervisor do Serviço de Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas.	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Desenvolvimento, Valorização, Desempenho e Apoio Gerencial em Gestão de Pes-soas.
62	1693	FC-03 do Serviço de Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas.	FC-03 do Núcleo de Desenvolvimento, Valorização, Desempenho e Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas.
63	2323	FC-05 do Grupo Gestor de Sistemas de Recursos Humanos.	FC-05 da Consultoria Jurídica de Pessoal da Presidência.
64	3229	FC-05 de Supervisor do Grupo Gestor de Sistemas de Recursos Humanos.	FC-05 do Grupo Gestor de Sistemas de Recursos Humanos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 501, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2017**

"Altera o artigo 3º da resolução CFFa nº 428, de 2 de março de 2013, publicada no D.O.U. seção 1, dia 5/03/2013, páginas 158/159."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e seu Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965 de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Fonoaudiólogo; Considerando a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil; Considerando os preceitos do Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando que o perito é nomeado pelo juiz, demonstrando imparcialidade em seus laudos técnicos e submetido a compromisso e normas de impedimento e suspeição; Considerando que o assistente técnico elabora laudo corroborando ou discordando do trabalho do perito, auxiliando as partes em processos judiciais; Considerando que o assistente técnico é de confiança da parte, não sujeito a impedimento ou suspeição;

Considerando a decisão do Plenário do CFFa, durante a 2ª reunião da 152ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução 428, de 2 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º O fonoaudiólogo que desempenha ações em Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), não poderá atuar como perito judicial, securitário e previdenciário, nos casos que envolvam a empresa contratante ou seus assistidos quando houver conflito de interesse. Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THELMA REGINA DA SILVA COSTA
Presidente do Conselho

MÁRCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região - CRP-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber:
ART. 1º- Fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL

DO CONCURSO PÚBLICO, concernente ao EDITAL Nº 001/2016 e o resultado apresentado pela Empresa Organizadora do Concurso, em seu sítio eletrônico, para preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal do Conselho Regional de Psicologia - CRP-PI. Con-sagrando como exatos e definitivos o Edital de nº 001/2016, contendo o Resultado Final das Provas Objetivas e/ou publicados como anexo do referida Portaria.

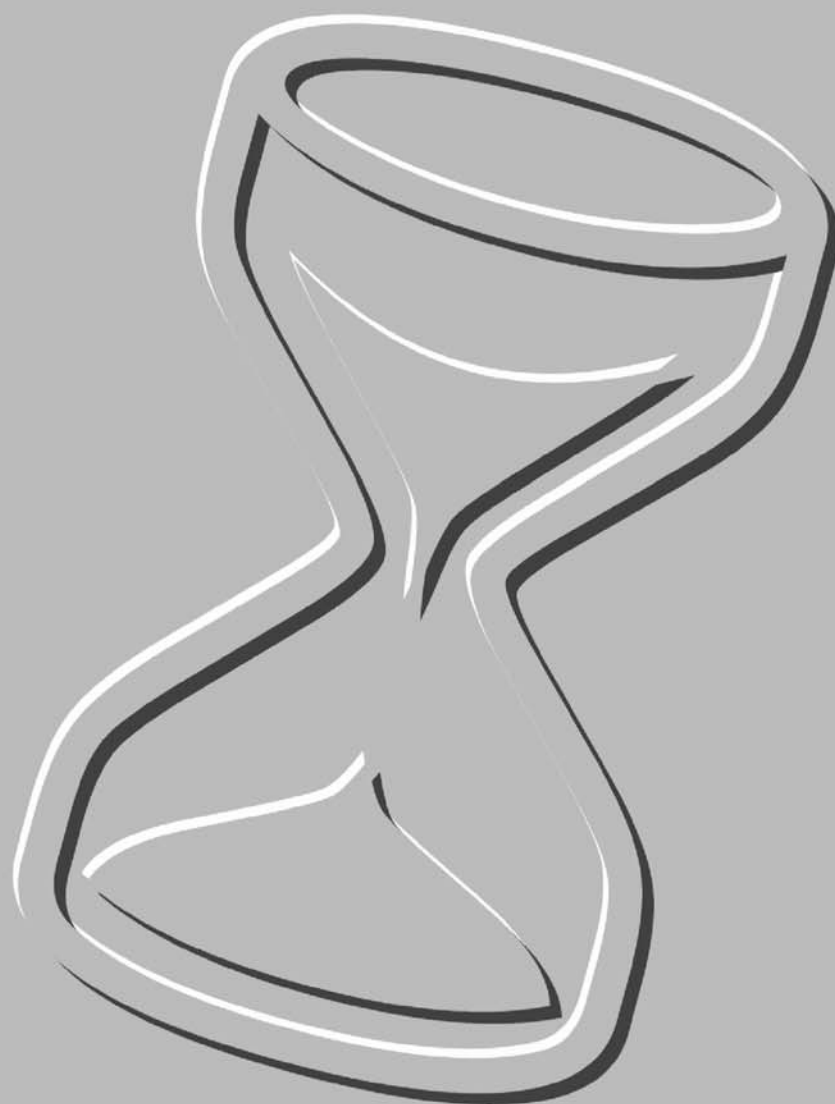
Art. 2º - O concurso terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público do CRP-PI segundo regras do Edital nº 001/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.